

Pregão Eletrônico 121/2023

Processo Administrativo nº 293/2023

Protocolo nº 58484/2023

Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração.

Abertura: 19/12/2023

Horário: 09h00min

Volume 03



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025

Apens 27340/25

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000024678/2025 UKX.U77.29E-H9 31/03/2025 09:22:43

Súmula: MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE NA RENOVAÇÃO DO CONTRATO COM A EMPRESA BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA

REQUERENTE

NOME

DIVISÃO ATENÇÃO BASICA

LOGRADOURO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

CPF/CNPJ

BAIRRO

EMAIL

BENEFICIÁRIO

Nome:

divisão atenção basica

CPF/CNPJ:



DOCUMENTO DO PROCESSO:

NÚMERO:

memorando

626

DIVISÃO ATENÇÃO BASICA

CRIYSLAINE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Memorando 067/2025 – APS/SMS

Fazenda Rio Grande, 31 de Março de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração



Ref.: Renovação do Contrato com a empresa Brainwave tecnologia ltda

A Atenção Primária à Saúde, por meio deste, manifesta interesse na renovação do contrato com a empresa **Brainwave tecnologia ltda**, inscrita no CNPJ 44.744.052/0001-48, contratada para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação de autoatendimento

O contrato possui data prevista de vencimento em **23/04/2025**.

Paulo Henrique Peixoto

Diretor da Atenção Primária à Saúde

Coren: 451546

Mat: 357702

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO**

EXTRATO CONTRATO N° 078/2024 - ID 4161

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA;

CNPJ: 44.744.052/0001-48;

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Joyce Fernanda Compri, matrícula 351.295 - SMS e Katherynê da Cruz Szymanski Miranda, matrícula 351.221 - SMF;

GESTOR: Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula 348.099 - SMS e Andreia Aparecida Branco Correia da Silva, matrícula 351.423 - SMF;

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 121/2023;

PROTOCOLO: 58484/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2023;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico;

VALOR TOTAL: R\$ 644.998,32 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos);

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2024.

Coordenação de Contratos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000024678/2025	
Número Único: UKX.U77.29E-H9	
Requerente: divisão atenção basica	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/03/2025 9:22 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Atenção Primária - Direção	Encerrou Processo? Não
1	Data Parecer: 31/03/2025 11:18 AM
Descrição Parecer: Segue processo para tramites.	

PAULO HENRIQUE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Memorando 067/2025 – APS/SMS

Fazenda Rio Grande, 31 de Março de 2025.

À Secretaria Municipal de Administração



Ref.: Renovação do Contrato com a empresa Brainwave tecnologia Ltda

A Atenção Primária à Saúde, por meio deste, manifesta interesse na renovação do contrato com a empresa **Brainwave tecnologia Ltda**, inscrita no CNPJ 44.744.052/0001-48, contratada para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação de autoatendimento

O contrato possui data prevista de vencimento em **23/04/2025**.

Documento assinado digitalmente
gov.br PAULO HENRIQUE PEIXOTO
Data: 31/03/2025 11:17:18-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

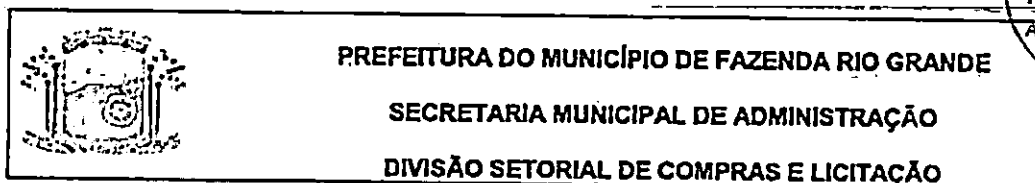
Paulo Henrique Peixoto

Diretor da Atenção Primária à Saúde

Coren: 451546

Mat: 357702

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



EXTRATO CONTRATO N° 078/2024 - ID 4161

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA;

CNPJ: 44.744.052/0001-48;

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

FISCAL ADMINISTRATIVO: Joyce Fernanda Comprí, matrícula 351.295 - SMS e Katheryne da Cruz Szymanski Miranda, matrícula 351.221 - SMF;

GESTOR: Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula 348.099 - SMS e Andreia Aparecida Branco Correia da Silva, matrícula 351.423 - SMF;

MODALIDADE: Pregão Eletrônico n° 121/2023;

PROTOCOLO: 58484/2023;

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2023;

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico;

VALOR TOTAL: R\$ 644.998,32 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos);

DATA DA ASSINATURA: 23/04/2024.

Coordenação de Contratos



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000024678/2025

Número Único: UKX.U77.29E-H9

Requerente: divisão atenção basica

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 31/03/2025 9:22 AM

Dados Parecer:

Organograma: Licitações SMS

Encerrou Processo? Não

2

Descrição Parecer:

Data Parecer: 04/04/2025 9:44 AM

Solicito parecer da Secretaria de Saúde quanto ao aditivo, visto que o presente contrato tem um custo médio de R\$ 60.000,00 mensal. Também informo que não é um contrato somente da secretaria de saúde, participam deste processo a Secretaria de finanças (Arrecadação) e Saúde.

Karine Souza Dias



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000024678/2025

Número Único: UKX.U77.29E-H9

Requerente: divisão atenção básica

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 31/03/2025 9:22 AM

Dados Parecer:

Organograma: Secretária Municipal de Saúde

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:
SMS

Data Parecer: 07/04/2025 7:57 AM

3

1. Trata-se do memorando nº 67/2025 da Coordenação da Atenção Primária à Saúde, referente a renovação do contrato com a empresa Brainwave tecnologia;
2. Considerando a manifestação da área técnica, esta Secretaria manifesta interesse na renovação do contrato;
3. Ao setor de licitação, para dar seguimento juntamente às demais secretaria envolvidas para manifestação.

Monique Costa



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000024678/2025

Número Único: UKX.U77.29E-H9

Requerente: divisão atenção basica

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 31/03/2025 9:22 AM

Dados Parecer:

Organograma: Licitações SMS

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 09/04/2025 3:06 PM

4

Solicito dotação orçamentária para renovação do Contrato Registrado sob o número 078/2024, conforme anexo.

Ulisses Atila Arrais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2023

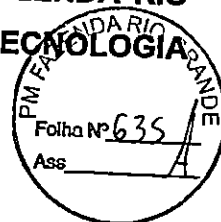
PROTOCOLO Nº. 58484/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 293/2023

CONTRATO Nº. 078/2024

ID Nº. 4161/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA BRAINWAVE TECNOLOGIA
LTDA.**



O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. **Débora Lemos OAB nº 42.955**, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº. 946.324.139-68, e a Secretária Municipal de Finanças, Sr. **Givanildo Francisco Pego**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 017.638.939-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 44.744.052/0001-48, Inscrição Estadual nº. 90924992-91, Inscrição Municipal nº. 93610, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº. 6039, Loja 01, Bairro Iná, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.065-260, e-mail: atendimento@lineanews.com.br financeiroempresa46@gmail.com, telefone: (41) 3035-6018/ 995228-1703, por seus representantes legais, Sr. **Andre Luiz Moralez**, inscrito no CPF sob nº. 430.555.878-55, e Sra. **Elizangela Bortolan**, inscrita no CPF sob o nº. 024.195.499-10, doravante denominados **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO Nº 58484/2023**, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:



DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a “**Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento**” de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação das Secretarias Municipais de Saúde e Finanças.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 644.998,32 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2023** e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: O prazo de instalação não pode ser superior a 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato de prestação do serviço.



Parágrafo Primeiro: As especificações dos itens, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidoras Joyce Fernanda Compri, matrícula 351.295 e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula 348.099 da Secretaria De Saúde e Katheryne da Cruz Szymanski Miranda, matrícula 351.221 e a gestão pela servidora Andreia Aparecida Branco Correia da Silva, matrícula 351.423 da Secretaria De Finanças, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

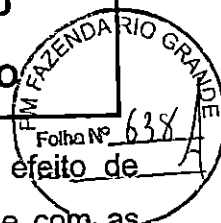
Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



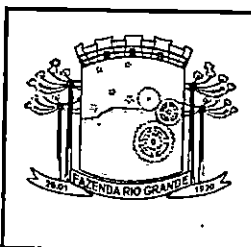
Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

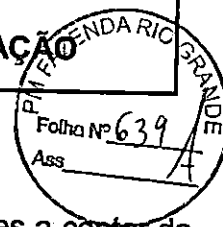
Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 15 (quinze) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

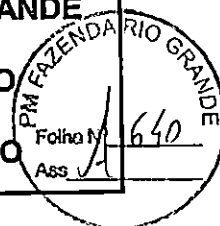
Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 644.998,32 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 06 de fevereiro de 2024 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
275	15.002.10.302.0041.2054.3.3.90.40	1303 SMS
275	15.002.10.302.0041.2054.3.3.90.40	1494 SMS
275	15.002.10.302.0041.2054.3.3.90.40	1383 SMS
221	14.001.04.123.0040.2049.3.3.90.40	1000 SMF

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções.
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta do Contrato.
- e) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas com a contratante, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- h) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
- j) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



l) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

m) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sobpena de infração contratual.

n) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

o) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do item recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

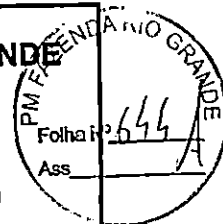
b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



e) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

f) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

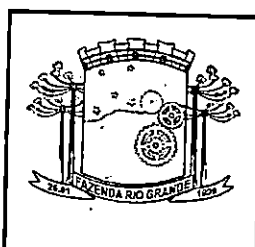
g) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

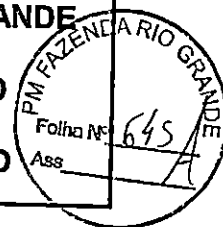
DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

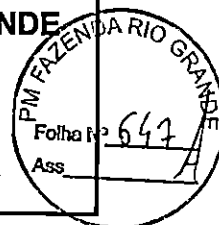
c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da



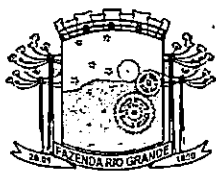
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



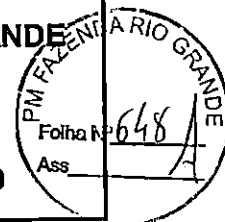
alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial; de acordo com a Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

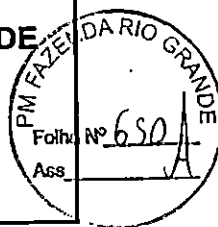
Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contratounilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93):

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula DécimaPrimeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA (BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 23 de Abril de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.30 11:25:52 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.04.30 10:37:28 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.04.25 14:37:26 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

gov.br
Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 29/04/2024 10:06:15-0300
Verifique em <https://validar.ig.gov.br>

Givanildo Francisco Pego
Secretária municipal de Finanças

P/ Contratada:

ANDRE LUIZ MORALES:43055587855
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ MORALES:43055587855
Dados: 2024.04.25 13:28:22 -03'00'

Andre Luiz Moralez
BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA

ELIZANGELA BORTOLAN:02419549910
Assinado de forma digital por ELIZANGELA BORTOLAN:02419549910
Dados: 2024.04.25 13:28:34 -03'00'

Elizangela Bortolan
BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2023

PROTOCOLO Nº. 58484/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 293/2023

CONTRATO Nº. 078/2024

ID Nº. 4161/2024

Folha Nº 654

Ass

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande,

Prezados Senhores,

Eu, **Andre Luiz Moralez e Elizangela Bortolan**, representantes legais da empresa/organização **BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 44.744.052/0001-48, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 23 de Abril de 2024.

ANDRE LUIZ

MORALEZ:4305

5587855

Assinado de forma digital

por ANDRE LUIZ

MORALEZ:43055587855

Dados: 2024.04.25 10:07:14

-03'00'

Andre Luiz Moralez

BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA

ELIZANGELA

BORTOLAN:02419549910

Assinado de forma digital por

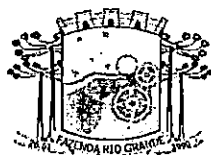
ELIZANGELA

BORTOLAN:02419549910

Dados: 2024.04.25 10:06:55 -03'00'

Elizangela Bortolan

BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CNPJ: 08.838.233-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

E-mail: fisealfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos

Processo/Ano:

Licitação:

Modalidade:

Objeto:

121/2023 - PE

Pregão eletrônico

Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento.

LOTE - null

BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99011832 - Gerenciamento de canal eletrônico, instalação e manutenção de equipamentos para transmissão diária de informação em modelo de comodato, criação de conteúdo educativo, informativo e edição de identidade visual para o canal. os pontos de transmissão deveram ser compostos por conjunto de monitor de grau profissional de no mínimo 43", player interno ou externo, suportes e periféricos conforme especificações. O gerenciamento das informações deve ser feito através de software com as funcionalidades descritas. O suporte técnico remoto e presencial 8 horas por dia 5 dias por semana. Criação e personalização dos conteúdos de cunho educacional e informativo, edição de templates dinâmicos para captura de notícias. - Gerenciamento de canal eletrônico, instalação e manutenção de equipamentos para transmissão diária de informação em modelo de comodato, criação de conteúdo educativo, informativo e edição de identidade visual para o canal. os pontos de transmissão deveram ser compostos por conjunto de monitor de grau profissional de no mínimo 43", player interno ou externo, suportes e periféricos conforme especificações. O gerenciamento das informações deve ser feito através de software com as funcionalidades descritas. O suporte técnico remoto e presencial 8 horas por dia 5 dias por semana. Criação e personalização dos conteúdos de cunho educacional e informativo, edição de templates dinâmicos para captura de notícias.	UN		240,000	1.136,5800	272.779,20

[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos

PM FZEND

Ass

Folha Nº 656

ANDE

Processo/Ano: 293/2023

Licitação: 121/2023 - PE

Modalidade: Pregão eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento.

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	99011833 - Totem de senha com tela touch de no mínimo 8 polegadas, impressora térmica com no mínimo 48mm, pedestal em aço com pintura automotiva resistente. - Totem de senha com tela touch de no mínimo 8 polegadas, impressora térmica com no mínimo 48mm, pedestal em aço com pintura automotiva resistente.	UN		240,000	687,5000	165.000,00
3	99011834 - Totem de pesquisa de satisfação - Totem de pesquisa de satisfação	UN		240,000	561,5800	134.779,20
4	99011835 - Totem para emissão de segunda via de Serviços municipais, IPTU, ISS e demais guias. Em aço com tela de no mínimo 18 polegadas e impressora laser A4. - Totem para emissão de segunda via de Serviços municipais, IPTU, ISS e demais guias. Em aço com tela de no mínimo 18 polegadas e impressora laser A4.	UN		24,000	3.018,3300	72.439,92
Valor total para o lote:						644.998,32

ANDRE LUIZ

MORALEZ:4

3055587855

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ MORALEZ:4305558785

Dados: 2024.04.25 10:08:17 -03'00'

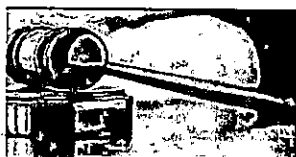
ELIZANGELA

BORTOLAN:024

19549910

Assinado de forma digital por ELIZANGELA BORTOLAN:02419549910

Dados: 2024.04.25 10:08:30 -03'00'



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 077 de 30 de abril de 2024

Página 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

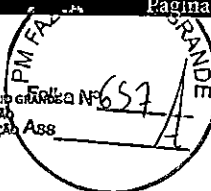
EXTRATO CONTRATO Nº 078/2024 - ID 4161

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BRAUNWAVE TECNOLOGIA LTDA;
CNPJ: 44.744.053/0001-48;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão de dados de informação e de armazenamento" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante desta edital.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Joyce Ferreira Compit, matrícula 351.295 - SMS e Katherine da Cruz Szymanski Miranda, matrícula 351.221 - SMF;
GESTOR: Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula 348.099 - SMS e Andreia Aparecida Branco Correia da Silva, matrícula 351.423 - SMF;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 121/2023;
PROTOCOLO: 59/18/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico;
VALOR TOTAL: R\$ 844.898,32 (oitocentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos);
DATA DA ASSINATURA: 23/04/2024.

Contratação de Consórcio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 12/2024
PROTOCOLO: 22463/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento do material gráfico (carte e dobras) com o tema "Paz no Trânsito", Conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: PATRAS SERVIÇOS GRÁFICOS

CNPJ: 12.676.013/0001-64

VALOR: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75 inciso II, da Lei 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: 30/04/2024

Em, Fazenda, 300 - Nações, Fazenda Rio Grande - PR - CEP 83205-000 - Fone/Fax: (41) 3627.8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 12/2024
PROTOCOLO: 24425/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Tendas tem como objetivo a realização de eventos como o Dia do Trabalhador (1º de maio). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MUNDO LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E TENDAS ELÉTRICOS & COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 17.140.989/0001-09

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75 inciso VII, da Lei 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: 30/04/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024
PROTOCOLO: 24345/2024

Objeto: Pagamento da inscrição de servidores no curso, 24º Encontro Regional do CONGESSAS - Região Sul - 2024, para os Colegidos Estudantes e Gestores Municipais de Associações Sociais, que será realizado de maneira presencial. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEN

CNPJ: 08.940.383/0001-00

VALOR: R\$ 1.000,00 (mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso III alínea T, da Lei Federal 14.133/21

AUTORIZAÇÃO: 30/04/2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000024678/2025

Número Único: UKX.U77.29E-H9

Requerente: divisão atenção basica

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

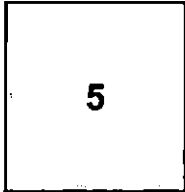
Situação: Em análise

Data Abertura: 31/03/2025 9:22 AM

Dados Parecer:

Organograma: Financeiro Saúde

Encerrou Processo? Não



Descrição Parecer:

Segue indicação e nota de bloqueio.

Data Parecer: 10/04/2025 2:29 PM

Alexandra

Protocolo 24678/2025 - 1º termo aditivo contrat 078/2024 - Brainwave										
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso	Bloqueio
254	15	001	10	301	0041	2051	3.3.90.40	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal	R\$ 5.000,00
278	15	002	10	301	0041	2054	3.3.90.40	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal	R\$ 60.000,00
278	15	002	10	301	0041	2054	3.3.90.40	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000	Estadual	R\$ 3.000,00
278	15	002	10	301	0041	2054	3.3.90.40	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal	R\$ 22.000,00
299	15	003	10	301	0041	2056	3.3.90.40	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal	R\$ 10.000,00
299	15	003	10	301	0041	2056	3.3.90.40	00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000	Municipal	R\$ 20.000,00
317	15	004	10	303	0041	2058	3.3.90.40	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal	R\$ 18.000,00
339	15	005	10	302	0041	2204	3.3.90.40	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal	R\$ 100.000,00
339	15	005	10	302	0041	2204	3.3.90.40	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal	R\$ 15.000,00
349	15	005	10	302	0041	2205	3.3.90.40	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal	R\$ 43.125,10
349	15	005	10	302	0041	2205	3.3.90.40	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal	R\$ 47.409,94





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 6
Data: 10/04/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 789649/2025
Data do Bloqueio: 10/04/2025

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.002 Bloco da Atenção Básica
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.054 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Código reduzido: 278



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	10/04/2025		95.891,76	60.000,00	0,00	10.891,76
00383.01005.03.02.01.0	10/04/2025		86.536,80	3.000,00	0,00	1.536,80
00494.00494.09.02.06.2	10/04/2025		87.952,36	22.000,00	0,00	2.952,36

Protocolo 24678/2025 - 1º termo aditivo contrat 078/2024 - Brainwave

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	60.000,00
00383.01005.03.02.01.01.1	Programa de Incentivo a Organização da Assistência	3.000,00
00494.00494.09.02.06.20.1	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	22.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 2/ 6
Data: 10/04/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 789651/2025
Data do Bloqueio: 10/04/2025

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.003 Bloco da Vigilância em Saúde
Funcional: 10.305.0041 Vigilância Epidemiológica
Projeto/Atividade: 2.056 Manutenção das Atividades - Bloco de Vigilância em Saúde
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Código reduzido: 299



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00494.00494.09.02.06.2	10/04/2025		36.831,00	10.000,00	0,00	6.831,00
00510.00510.01.07.00.0	10/04/2025		35.000,00	20.000,00	0,00	5.000,00

Protocolo 24678/2025 - 1º termo aditivo contrat 078/2024 - Brainwave

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00494.00494.09.02.06.20.1	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	10.000,00
00510.00510.01.07.00.00.1	Taxas - Exercício Poder de Polícia	20.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 3/ 6
Data: 10/04/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 789654/2025
Data do Bloqueio: 10/04/2025

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.004 Bloco da Assistência Farmacêutica
Funcional: 10.303.0041 Suporte Profilático e Terapêutico
Projeto/Atividade: 2.058 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Código reduzido: 317



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.0	10/04/2025		20.101,40	18.000,00	0,00	2.101,40

Protocolo 24678/2025 - 1º termo aditivo contrat 078/2024 - Brainwave

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 4/ 6
Data: 10/04/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 789658/2025
Data do Bloqueio: 10/04/2025

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.005 Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional: 10.302.0041 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.204 Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Código reduzido: 339



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.0	10/04/2025		165.000,00	100.000,00	0,00	50.000,00
00303.00303.01.02.00.0	10/04/2025		157.549,30	15.000,00	0,00	42.549,30

Protocolo 24678/2025 - 1º termo aditivo contrat 078/2024 - Brainwave

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.0.1	Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00
00303.00303.01.02.00.0.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	15.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 5/ 6
Data: 10/04/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 789662/2025
Data do Bloqueio: 10/04/2025

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.005 Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional: 10.302.0041 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.205 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Código reduzido: 349



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	10/04/2025		197.409,94	43.125,10	0,00	106.874,90
00494.00494.09.02.06.2	10/04/2025		99.187,10	47.409,94	0,00	8.652,06

0039/2025 - locação de computadores

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	43.125,10
00494.00494.09.02.06.20.1	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	47.409,94



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 6/ 6
Data: 10/04/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 925426/2025
Data do Bloqueio: 10/04/2025

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.001 Bloco da Gestão Administrativa
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.051 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Código reduzido: 254



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	10/04/2025		5,966,22	5,000,00	0,00	966,22

Protocolo 24678/2025 - 1º termo aditivo contrat 078/2024 - Brainwave

Fonte de Recursos:

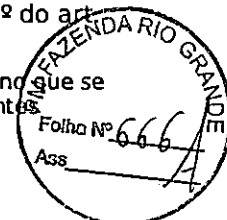
Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.0.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	5,000,00

Assinantes

✓ Alexandra Marcondes Teixeira De Lima

Assinou em 10/04/2025 às 14:28:51 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA com o CPF ***.312.919-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Alexandra Marcondes Teixeira De Lima, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, na qual se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes



Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

GE8 7DN PD0 QOX



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

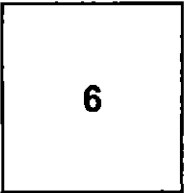
Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo:	000024678/2025		
Número Único:	UKX.U77.29E-H9		
Requerente:	dívisão atenção basica	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	31/03/2025 9:22 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Licitações SMS	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 14/04/2025 3:55 PM	
	Seguem documentos para renovação contratual.		

Ulisses Atila Arrais

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº024/2025 - Data: de 06
de fevereiro de 2025.



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE



PORTARIA N.º 06/2025.
De 07 de fevereiro de 2025.

SÚMULA: “Designa servidor público para
a atribuição de Gestor de Contrato.”

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 regulamentada pelo Decreto n.º 7.112 de 18 de outubro de 2023;

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora CAMILA KOLOSOVSKI, Diretora Geral da Secretaria Municipal de Saúde, matrícula 350593, para atuar na função de Gestora de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MONIQUE COSTA Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2025.02.07 15:52:01 -03'00'
BUDK:05379875920

MONIQUE COSTA BUDK

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 7649/2025

Ciente

CAMILA
KOLOSOVSKI:06002664947
4947 Assinado de forma digital por
CAMILA KOLOSOVSKI:06002664947
Dados: 2025.02.07 15:52:16 -03'00'

CAMILA KOLOSOVSKI

Gestora de Contratos

Matrícula 350593



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde

Ofício nº 38/2025 - SMS.

Fazenda Rio Grande, 14 de abril de 2025.



À **Secretaria Municipal de Administração.**

Assunto: Renovação do contrato 078-2024.

Venho por meio de este solicitar a renovação do contrato, conforme objeto descrito abaixo.

OBJETO:

Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento.

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Justificamos a necessidade da contratação considerando sua importância para o adequado funcionamento dos serviços prestados à população.

A renovação do contrato de gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento está baseada na continuidade do serviço público, o que justifica a manutenção da avença, garantindo a adequada prestação dos serviços de urgência e emergência à coletividade.

Diante do exposto, renovar o aludido contrato de prestação de serviços, conforme descrito anteriormente, se justifica como medida essencial para garantir a continuidade dos serviços prestados para a Secretaria Municipal de Saúde, assegurando a eficiência do atendimento.

VIGÊNCIA:

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contatos da data de publicação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período.

FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência do Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada em todos os termos, pelos servidores devidamente autorizados para esse fim através de Portaria 06/2025 publicada no Diário Oficial, a qual encontra-se anexada no processo, conforme segue.

Fiscal Gestor : Camila Kolosovski. Mat, 350593 - Portaria 06/2025-SMS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Secretaria Municipal Saúde



Para fazer frente as despesas para renovação / aditivo contratual, cujo objeto: "Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento", a Secretaria Municipal de Saúde indica a(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Protocolo 24678/2025 - 1º termo aditivo contrat 078/2024 - Brainwave										
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso	Bloqueio
254	15	001	10	301	0041	2051	3.3.90.40	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal	R\$ 5.000,00
276	15	002	10	301	0041	2054	3.3.90.40	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal	R\$ 60.000,00
278	15	002	10	301	0041	2054	3.3.90.40	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000	Estadual	R\$ 3.000,00
278	15	002	10	301	0041	2054	3.3.90.40	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal	R\$ 22.000,00
299	15	003	10	301	0041	2058	3.3.90.40	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal	R\$ 10.000,00
299	15	003	10	301	0041	2058	3.3.90.40	00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000	Municipal	R\$ 20.000,00
317	15	004	10	303	0041	2058	3.3.90.40	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal	R\$ 18.000,00
339	15	005	10	302	0041	2204	3.3.90.40	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal	R\$ 100.000,00
339	15	005	10	302	0041	2204	3.3.90.40	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal	R\$ 15.000,00
340	15	005	10	302	0041	2205	3.3.90.40	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal	R\$ 43.125,10
348	15	005	10	302	0041	2205	3.3.90.40	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal	R\$ 47.409,94

Fiscal Gestor: Camila Kolosovski, matrícula 350593, portaria 06/2025, SMS.

Documento elaborado / preenchido por: Ulisses Átila Arrais e Moura, mat 3640002.

Documento autorizado por:

MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920

Assinado de forma digital por
MONIQUE COSTA
BUDK:05379875920
Dados: 2025.04.14 15:00:21 -03'00'

Monique Costa Budk
Secretário(a) Municipal de Saude
Decreto nº. 7649/2025



Brain Wave

BRAINWAVE
TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 44.744.052/0001-48

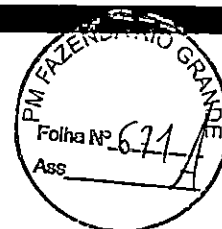
Contato Brainwave

E-mail: financeiroempresa46@gmail.com

Telefone: (41) 3032-2137

Av. Rui Barbosa, 6039, Loja 1, INÁ - São José dos Pinhais/PR CEP: 83065-260

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR
Fazenda Rio Grande - Paraná



DECLARAÇÃO DE INTERESSE

A empresa BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 44.744.052/0001-48, situada à Av Rui Barbosa nº 6039, Loja 1, Iná - São José dos Pinhais - Paraná, vem através desta, tendo em vista o termino ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL nº 78/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 121/2023 – PROCESSO Nº 293/2023, informa que tem interesse na continuação dos serviços, mantendo as mesmos condições e valores atualmente praticados a presente ata.

Tendo em vista que os serviços são de utilidade pública e uma ferramenta importante para o município mais moderna e tecnológica de uma forma mais rápida e dinâmica!

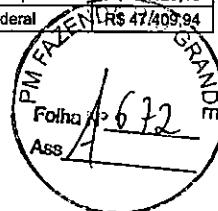
Sendo do que se apresenta para o momento.

São José dos Pinhais, 01 de abril de 2025.

Brainwave Tecnologia Ltda

Representante Legal- Elizangela Bortolan

Protocolo 24678/2025 - 1º termo aditivo contrat 078/2024 - Brainwave										
Cod	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Ação	Elemento	Fonte	Recurso	Bloqueio
254	15	001	10	301	0041	2051	3.3.90.40	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal	R\$ 5.000,00
278	15	002	10	301	0041	2054	3.3.90.40	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal	R\$ 60.000,00
278	15	002	10	301	0041	2054	3.3.90.40	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000	Estadual	R\$ 3.000,00
278	15	002	10	301	0041	2054	3.3.90.40	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal	R\$ 22.000,00
299	15	003	10	301	0041	2056	3.3.90.40	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal	R\$ 10.000,00
299	15	003	10	301	0041	2056	3.3.90.40	00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000	Municipal	R\$ 20.000,00
317	15	004	10	303	0041	2058	3.3.90.40	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal	R\$ 18.000,00
339	15	005	10	302	0041	2204	3.3.90.40	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000	Municipal	R\$ 100.000,00
339	15	005	10	302	0041	2204	3.3.90.40	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal	R\$ 15.000,00
349	15	005	10	302	0041	2205	3.3.90.40	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002	Municipal	R\$ 43.125,10
349	15	005	10	302	0041	2205	3.3.90.40	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000	Federal	R\$ 47.409,94



Empresa/município	Valor	PNCP/contrato
MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA	R\$ 723.355,56	12207551000100-1-000021/2025
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL	R\$ 878.278,00	01618408000194-1-000004/2025
Município de Paranaguá	R\$ 600.528,00	76017458000115-1-000026/2024





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 6
Data: 10/04/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 789649/2025
Data do Bloqueio: 10/04/2025

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.002 Bloco da Atenção Básica
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.054 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão Básica
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Código reduzido: 278



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	10/04/2025		95.891,76	60.000,00	0,00	10.891,76
00383.01005.03.02.01.0	10/04/2025		86.536,80	3.000,00	0,00	1.536,80
00494.00494.09.02.06.2	10/04/2025		87.952,36	22.000,00	0,00	2.952,36

Protocolo 24678/2025 - 1º termo aditivo contrat 078/2024 - Brainwave

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	60.000,00
00383.01005.03.02.01.01.1	Programa de Incentivo a Organização da Assistência	3.000,00
00494.00494.09.02.06.20.1	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	22.000,00

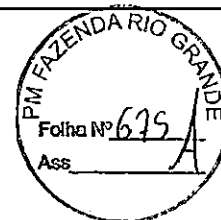


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 2/ 6
Data: 10/04/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 789651/2025
Data do Bloqueio: 10/04/2025

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.003 Bloco da Vigilância em Saúde
Funcional: 10.305.0041 Vigilância Epidemiológica
Projeto/Atividade: 2.056 Manutenção das Atividades - Bloco de Vigilância em Saúde
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Código reduzido: 299



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00494.00494.09.02.06.2	10/04/2025		36.831,00	10.000,00	0,00	6.831,00
00510.00510.01.07.00.0	10/04/2025		35.000,00	20.000,00	0,00	5.000,00

Protocolo 24678/2025 - 1º termo aditivo contrat 078/2024 - Brainwave

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00494.00494.09.02.06.20.1	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	10.000,00
00510.00510.01.07.00.00.1	Taxas - Exercício Poder de Polícia	20.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 3/ 6
Data: 10/04/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 789654/2025
Data do Bloqueio: 10/04/2025

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.004 Bloco da Assistência Farmacêutica
Funcional: 10.303.0041 Suporte Profilático e Terapêutico
Projeto/Atividade: 2.058 Manutenção das Atividades - Bloco de Assistência Farmacêutica
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Código reduzido: 317



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.0	10/04/2025		20.101,40	18.000,00	0,00	2.101,40

Protocolo 24678/2025 - 1º termo aditivo contrat 078/2024 - Brainwave

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Livres)	18.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 4/ 6
Data: 10/04/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 789658/2025
Data do Bloqueio: 10/04/2025

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.005 Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional: 10.302.0041 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.204 Manutenção das Atividades - Atenção Especializada em Saúde
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Código reduzido: 339



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00000.00000.01.07.00.0	10/04/2025		165.000,00	100.000,00	0,00	50.000,00
00303.00303.01.02.00.0	10/04/2025		157.549,30	15.000,00	0,00	42.549,30

Protocolo 24678/2025 - 1º termo aditivo contrat 078/2024 - Brainwave

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00000.00000.01.07.00.00.1	Recursos Ordinários (Líves)	100.000,00
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	15.000,00



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 5/ 6
Data: 10/04/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 789662/2025
Data do Bloqueio: 10/04/2025

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.005 Bloco da Média e Alta Complexidade
Funcional: 10.302.0041 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Projeto/Atividade: 2.205 Manutenção das Atividades - Urgência e Emergência
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Código reduzido: 349



Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	10/04/2025		197.409,94	43.125,10	0,00	106.874,90
00494.00494.09.02.06.2	10/04/2025		99.187,10	47.409,94	0,00	8.652,06

10/04/2025 - locação de computadores

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.00.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	43.125,10
00494.00494.09.02.06.20.1	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de	47.409,94

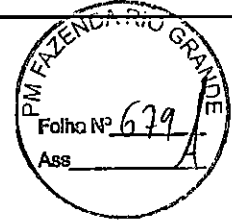


ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
NOTA DE BLOQUEIO
C.N.P.J.: 95.422.986/0001-02
Município: FAZENDA RIO GRANDE

Página: 6/ 6
Data: 10/04/2025
Usuário: alexandra.lima

Nº do Bloqueio: 925426/2025
Data do Bloqueio: 10/04/2025

Órgão: 15.000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade: 15.001 Bloco da Gestão Administrativa
Funcional: 10.301.0041 Atenção Básica
Projeto/Atividade: 2.051 Manutenção das Atividades - Bloco de Gestão ADM
Elemento: 3.3.90.40.00.00.00.00 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
Código reduzido: 254



**Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente
e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo**

Histórico	Data Bloqueio	Processo administrativo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Valor Desbloqueado	Saldo Atual
00303.00303.01.02.00.0	10/04/2025		5.966,22	5.000,00	0,00	966,22

Protocolo 24678/2025 - 1º termo aditivo contrat 078/2024 - Brainwave

Fonte de Recursos:

Número:	Descrição:	Valor:
00303.00303.01.02.00.0.1	Saúde - Receitas Vinculadas (EC 29/00 - 15%) - Fonte	5.000,00

Assinantes✓ **Alexandra Marcondes Teixeira De Lima**

Assinou em 10/04/2025 às 14:28:51 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ALEXANDRA MARCONDES TEIXEIRA DE LIMA com o CPF ***.312.919-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Alexandra Marcondes Teixeira De Lima, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes

Veracidade do documento

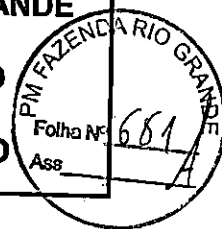
Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GE8**7DN****PD0****QOX**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2023

PROTOCOLO Nº. 58484/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 293/2023

CONTRATO Nº. 078/2024

ID Nº. 4161/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA BRAINWAVE TECNOLOGIA
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. **Débora Lemos** OAB nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº. 946.324.139-68, e a Secretária Municipal de Finanças, Sr. **Givanildo Francisco Pego**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 017.638.939-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 44.744.052/0001-48, Inscrição Estadual nº. 90924992-91, Inscrição Municipal nº. 93610, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº. 6039, Loja 01, Bairro Iná, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.065-260, e-mail: atendimento@lineanews.com.br financeiroempresa46@gmail.com, telefone: (41) 3035-6018/ 995228-1703, por seus representantes legais, Sr. **Andre Luiz Moralez**, inscrito no CPF sob nº. 430.555.878-55, e Sra. **Elizangela Bortolan**, inscrita no CPF sob o nº. 024.195.499-10, doravante denominada **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO Nº 58484/2023**, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a “**Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento**” de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação das **Secretarias Municipais de Saúde e Finanças**.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 644.998,32 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

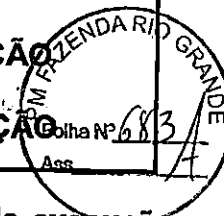
Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2023** e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: O prazo de instalação não pode ser superior a 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato de prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: As especificações dos itens, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidoras Joyce Fernanda Compri, matrícula 351.295 e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula 348.099 da Secretaria De Saúde e Katheryne da Cruz Szymanski Miranda, matrícula 351.221 e a gestão pela servidora Andreia Aparecida Branco Correia da Silva, matrícula 351.423 da Secretaria De Finanças, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

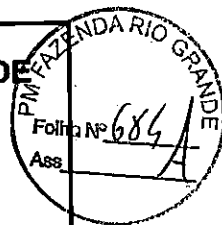
Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



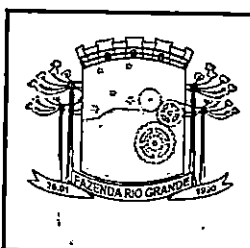
Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 15 (quinze) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais – INSS, de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

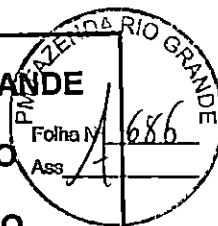
Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ **644.998,32 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**.

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 06 de fevereiro de 2024 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
275	15.002.10.302.0041.2054.3.3.90.40	1303 SMS
275	15.002.10.302.0041.2054.3.3.90.40	1494 SMS
275	15.002.10.302.0041.2054.3.3.90.40	1383 SMS
221	14.001.04.123.0040.2049.3.3.90.40	1000 SMF

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções.
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;



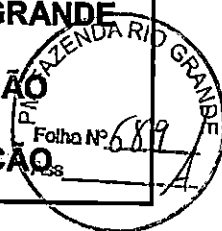
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta do Contrato.
- e) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas com a contratante, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- h) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
- j) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- l) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- m) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sobpena de infração contratual.
- n) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- o) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

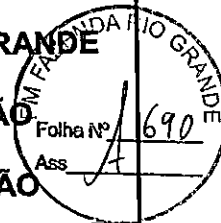
- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do item recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



e) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

f) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

g) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Folha Nº 69

Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

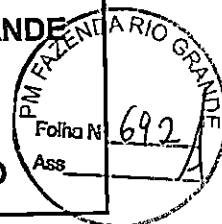
Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

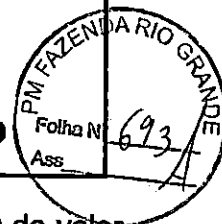
c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Assinatura
Folha Nº 695
Ass

h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial; de acordo com a Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

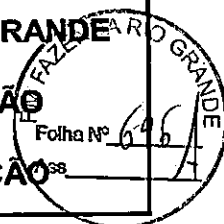
Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Noná: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contratounilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula DécimaPrimeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA (BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

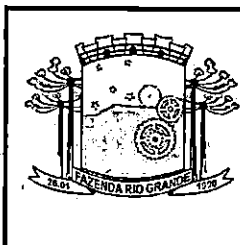


instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: **Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 23 de Abril de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.30 11:25:52 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.04.30 10:37:28 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.04.25 14:37:26 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

gouver
Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 29/04/2024 10:06:15-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

Givanildo Francisco Pego
Secretária municipal de Finanças

P/ Contratada:

ANDRE LUIZ MORALES:43055587855
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ MORALES:43055587855
Dados: 2024.04.25 13:28:22 -03'00'

Andre Luiz Moralez
BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA

ELIZANGELA BORTOLAN:02419549910
Assinado de forma digital por ELIZANGELA BORTOLAN:02419549910
Dados: 2024.04.25 13:28:34 -03'00'

Elizangela Bortolan
BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2023

PROTOCOLO Nº. 58484/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 293/2023

CONTRATO Nº. 078/2024

ID Nº. 4161/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande,

Prezados Senhores,

Eu, **Andre Luiz Moralez e Elizangela Bortolan**, representantes legais da empresa/organização **BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 44.744.052/0001-48, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 23 de Abril de 2024.

ANDRE LUIZ
MORALEZ:4305587855

Assinado de forma digital
por ANDRE LUIZ
MORALEZ:4305587855
Dados: 2024.04.25 10:07:14
-03'00'

Andre Luiz Moralez
BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA

ELIZANGELA
BORTOLAN:02419549910

Assinado de forma digital por
ELIZANGELA
BORTOLAN:02419549910
Dados: 2024.04.25 10:06:55 -03'00'

Elizangela Bortolan
BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500

E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br



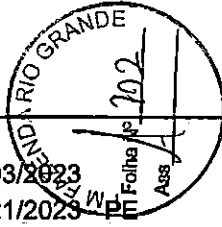
[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos

Processo/Ano: 293/2023
Licitação: 121/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento.

LOTE - null

BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99011832 - Gerenciamento de canal eletrônico, instalação e manutenção de equipamentos para transmissão diária de informação em modelo de comodato, criação de conteúdo educativo, informativo e edição de identidade visual para o canal. os pontos de transmissão deveram ser compostos por conjunto de monitor de grau profissional de no mínimo 43", player interno ou externo, suportes e periféricos conforme especificações. O gerenciamento das informações deve ser feito através de software com as funcionalidades descritas. O suporte técnico remoto e presencial 8 horas por dia 5 dias por semana. Criação e personalização dos conteúdos de cunho educacional e informativo, edição de templates dinâmicos para captura de notícias. - Gerenciamento de canal eletrônico, instalação e manutenção de equipamentos para transmissão diária de informação em modelo de comodato, criação de conteúdo educativo, informativo e edição de identidade visual para o canal. os pontos de transmissão deveram ser compostos por conjunto de monitor de grau profissional de no mínimo 43", player interno ou externo, suportes e periféricos conforme especificações. O gerenciamento das informações deve ser feito através de software com as funcionalidades descritas. O suporte técnico remoto e presencial 8 horas por dia 5 dias por semana. Criação e personalização dos conteúdos de cunho educacional e informativo, edição de templates dinâmicos para captura de notícias.	UN		240,000	1.136,5800	272.779,20



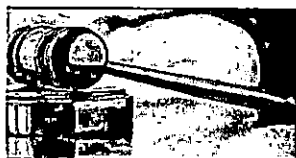
[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos

Processo/Ano: 293/2023
Licitação: 121/2023
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento.

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	99011833 - Totem de senha com tela touch de no mínimo 8 polegadas, impressora térmica com no mínimo 48mm, pedestal em aço com pintura automotiva resistente. - Totem de senha com tela touch de no mínimo 8 polegadas, impressora térmica com no mínimo 48mm, pedestal em aço com pintura automotiva resistente.	UN		240,000	687,5000	165.000,00
3	99011834 - Totem de pesquisa de satisfação - Totem de pesquisa de satisfação	UN		240,000	561,5800	134.779,20
4	99011835 - Totem para emissão de segunda via de Serviços municipais, IPTU, ISS e demais guias. Em aço com tela de no mínimo 18 polegadas e impressora laser A4. - Totem para emissão de segunda via de Serviços municipais, IPTU, ISS e demais guias. Em aço com tela de no mínimo 18 polegadas e impressora laser A4.	UN		24,000	3.018,3300	72.439,92
Valor total para o lote:						644.998,32

ANDRE LUIZ
MORALES:4
3055587855
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ MORALES:4305558785
5
Dados: 2024.04.25 10:08:17 -03'00'

ELIZANGELA
BORTOLAN:024
19549910
Assinado de forma digital por ELIZANGELA BORTOLAN:02419549910
Dados: 2024.04.25 10:08:30 -03'00'



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 077 de 30 de abril de 2024.

Página 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 078/2024 - IT 4161

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA;
CNPJ: 44.744.052/0001-48;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a "Contratação da empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão de dados de informação e de armazenamento" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Joyce Ferreira Compt, matrícula 351.235 - SMS e Katheryna da Cruz Szymanski Miranda, matrícula 351.221 - SMP;
GESTOR: Daniel Roberto Nardolo, matrícula 348.009 - SMS e Andreia Aparecida Branco Correia da Silva, matrícula 351.423 - SMP;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 12/2023;
PROTOCOLO: 50484/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico;
VALOR TOTAL: R\$ 844.098,32 (oitocentos e quarenta e quatro mil e novecentos e oitenta e oito reais e três e oito centavos);
DATA DA ASSINATURA: 23/04/2024.

Contratação de Contingência



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 12/2024
PROTOCOLO: 224632/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico (cartão de doação) com o tema "Faz no Tiburão". Conforme a solicitação da Secretaria Municipal de Defesa Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: PATRAS SERVIÇOS GRÁFICOS

CNPJ: 12.676.013/0001-64

VALOR: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75 inciso I da Lei 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: 30/04/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 12/2024
PROTOCOLO: 24428/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Tendões (em como objetivo a realização de eventos como o Dia do Trabalhador (1º de maio). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MUNDO LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E TRIO ELÉTRICOS & COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 17.140.868/0001-09

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75 inciso VII, da Lei 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: 30/04/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 12/2024
PROTOCOLO: 24245/2024

Objeto: Pagamento da inscrição de servidores no curso, 21ª Encontro Regional do CONGEMAS - Região Sul - 2024, para os Colegiados Estaduais e Gestores Municipais de Assistência Social, que será realizado de maneira presencial. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGE

CNPJ: 09.840.383/0001-00

VALOR: R\$ 1.000,00 (mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso II alínea "I", da Lei Federal 14.133/21

AUTORIZAÇÃO: 30/04/2024

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.744.052/0001-48

Razão

BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA

Social:

Endereço: AV RUI BARBOSA 6039 6039 LOJA 1 / INA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83065-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/04/2025 a 04/05/2025

Certificação Número: 2025040503475745204365

Informação obtida em 14/04/2025 08:45:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 44.744.052/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:03:17 do dia 05/11/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2025.

Código de controle da certidão: **1A9E.6037.4B48.9D24**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036144894-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.744.052/0001-48**

Nome: **BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO



*** CERTIDÃO NEGATIVA DE DEBITO ***
Nº: 15403/2025

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO"

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/ 44.744.052/0001-48

CPF:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 936107

BAIRRO: INA

ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARBOSA, 6039

COMPLEMENTO: LOJA 01

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS / LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBIILIÁRIO / LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20fcffc9fda7942852fcf506f376ccd4

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 27 de março de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.744.052/0001-48

Certidão nº: 18460610/2025

Expedição: 01/04/2025, às 10:57:34

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.744.052/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Edital nº 009/2025

[Acessar Contratação](#)



Última atualização 14/04/2025

Local: Lagoa da Canoa/AL **Órgão:** MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 14/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/04/2025 12:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/04/2025 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 12207551000100-1-000021/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação para prestação de Serviços de Sistema de Gestão Pública Municipal com suporte técnico mensal e manutenção de software, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$723.355,56

Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação para prestação de Serviços de Sistema de Gestão Pública Municipal com suporte técnico mensal e manutenção de software - Conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do edital.	12	R\$ 60.279,63	R\$ 723.355,56

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 95001/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 14/04/2025

Local: Porto Real/RJ **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL**Unidade compradora:** 928587 - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL RJ**Modalidade da contratação:** Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital**Modo de disputa:** Aberto-Fechado **Registro de preço:** Não**Data de divulgação no PNCP:** 14/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Data de início de recebimento de propostas:** 14/04/2025 08:00 (horário de Brasília)**Data fim de recebimento de propostas:** 30/04/2025 08:00 (horário de Brasília)**Id contratação PNCP:** 01618408000194-1-000004/2025 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de sistema para Gestão Pública Municipal, utilizando a tecnologia "cloud computing", incluindo serviços de conversão de dados, implantação, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, customizações e treinamento dos usuários e gestores

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino=quadro-informativo&compra=92858705950012025>

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 878.278,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
1	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	60	R\$ 14.637,96	R\$ 878.278,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Escola Nacional de
Administração Pública



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



[Home](#) > [Editais](#)

Edital nº 015/2024/2024

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 10/12/2024

Local: Paranaguá/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PARANAGUA

Unidade compradora: 000000001 - COMISSAO PERMANENTE DE LICITACAO

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo legal:** Lei 14.133/2021. Art. 28. I **Tipo:** Edital



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



[Entrar](#)

Data de divulgação no PNCP: 28/06/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 28/06/2024 10:30 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 12/07/2024 09:00 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 76017458000115-1-000026/2024 **Fonte:** Licitações-E BB

Objeto:

Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 600.528,00

Itens	Arquivos	Histórico		
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado



10001	Gerenciamento de canal eletrônico, instalação e manutenção de equipamentos para transmissão diária de informação em modelo de comodato, criação de conteúdo educativo, informativo e a edição de identidade visual para o canal. Os pontos de transmissão deverão ser compostos por conjunto de 40 monitores de grau profissional de no mínimo 43, player interno, suportes e periféricos conforme especificações. O gerenciamento das informações deve ser feito através de software com as funcionalidades descritas O suporte técnico remoto e presencial 8 horas por dia 5 dias por semana. Criação e personalização dos conteúdos de cunho educacional e informativo, edição de templates dinâmicos para captura de notícias.	12	R\$ 38.559,20	R\$ 462.710,40
10002	Locação de 10 unidades de Totem de senha com tela touch de no mínimo 8 polegadas, impressora térmica com no mínimo 48mm, pedestal em aço com pintura automotiva resistente.	12	R\$ 8.854,30	R\$ 106.251,60
10003	Locação de 5 unidades de Totem de pesquisa de satisfação	12	R\$ 2.630,50	R\$ 31.566,00

Exibir: 5

1-3 de 3 itens

Página: 1

< >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

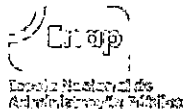
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

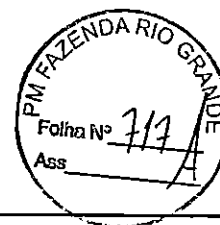


Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000024678/2025	
Número Único: UKX.U77.29E-H9	
Requerente: divisão atenção basica	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/03/2025 9:22 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
7	Data Parecer: 17/04/2025 10:20 AM Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal. At.te

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000024678/2025	
Número Único: UKX.U77.29E-H9	
Requerente: divisão atenção basica	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/03/2025 9:22 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
Descrição Parecer:	Data Parecer: 17/04/2025 11:55 AM
8	

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER Nº 140/2025



Processo nº 24678/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 078/2024

Requer a Secretaria Municipal de Fianças, por meio da Divisão de Arrecadação, a prorrogação do prazo do Contrato n. 078, celebrado entre o Município e Brainwave Tecnologia Ltda., cujo objeto o gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento.

Foi acostado aos autos, ofício da secretaria interessada justificando a prorrogação, manifestação de concordância da empresa contratada, a cópia do contrato em questão, que não possui aditivos; além das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada. Também foi anexado extrato de consulta ao PNCP de contratações com objeto análogo, visando demonstrar a vantagem na continuidade do contrato.

Há o fundamento legal para ocorrer, em consonância com o art. 57 da Lei 8.666/93, como observa-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

(...)



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Conforme dispositivo citado, que preceitua que serviços que tenham natureza contínua podem ser prorrogados 'com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração'. No entanto, apesar do estrato de consulta ao PNCP com contratações análogas, não é possível aferir a vantajosidade com os dados nela constantes, devendo a Secretaria interessada atestar tal condição.

Também não localizei anuência da Secretária da pasta interessada e nem justificativa, conforme exigido pelo §2º do art 57 da Lei 8.666/1993.

Imprescindível ainda a autorização do Prefeito.

Não obstante, o presente opinativo versa assuntos estritamente jurídicos formais do caso em apreciação, sendo discricionariade da administração pública o deferimento da referida solicitação.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 17 de abril de 2025.

FABIO JULIO
NOGARA:0404
6904917

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2025.04.17
11:53:45 -03'00'

Fábio Júlio Noga
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000024678/2025	
Número Único: UKX.U77.29E-H9	
Requerente: divisão atenção basica	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/03/2025 9:22 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
9	Data Parecer: 24/04/2025 2:03 PM
Descrição Parecer: Segue para atendimento ao parecer jurídico.	

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000024678/2025

Número Único: UKX.U77.29E-H9

Requerente: divisão atenção basica

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 31/03/2025 9:22 AM

Dados Parecer:

Organograma: Gestor de Contratos - Saúde

Encerrou Processo? Não

10

Descrição Parecer:

Data Parecer: 28/04/2025 10:03 AM

Encaminho manifestação de vantajosidade e justificativa para renovação contratual.
Informo que houve manifestação da Secretária de Saúde no parecer 03 deste processo.

Entretanto, falta ciência da Secretaria de Finanças, visto ser um contrato compartilhado.

Camila Kolosovski



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24678/2025

A presente justificativa visa fundamentar a vantajosidade da renovação do contrato em comento, cujo objeto é o gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento para a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Finanças (item 04).

Conforme se verifica pelos extratos do PNCP, o Município de Paranaguá/PR possui contrato vigente no valor de R\$ 600.528,00, o Município de Lagoa da Canoa/AL estimou a contratação em R\$ 723.355,56 e por fim, o contrato do Município de Porto Real/RJ perfaz R\$ 878.278,00.

A média de valores desses três contratos ficou em R\$ 734.053,85, sendo que o contrato de Fazenda Rio Grande ficará em R\$ 644.998,32, ou seja, aproximadamente R\$ 100.000,00 a menos que a média supracitada.

Cabe destacar que pertinente aos itens 01, 02 e 03, os serviços objeto do contrato são de natureza contínua e fundamentais para o funcionamento eficiente e eficaz das atividades da Secretaria Municipal de Saúde. A transmissão das informações é crucial para comunicação interna, divulgação de dados à população, alimentação de sistemas essenciais, melhoria do atendimento à população através da análise das manifestações nos canais de avaliação, além da otimização dos processos internos. Da mesma forma, os equipamentos de autoatendimento são indispensáveis para facilitar o acesso da população a serviços, reduzir filas, otimizar o trabalho dos servidores. A interrupção desses serviços impactaria negativamente a rotina administrativa e o atendimento à população de Fazenda Rio Grande.

Diante do exposto, considerando a essencialidade e a continuidade dos serviços, o conhecimento e a especialização da empresa contratada, a eficiência e a qualidade dos serviços prestados e a vantajosidade econômica, recomenda-se a renovação do contrato público nº 078/2024 com a empresa BrainWave Tecnologia Ltda, pelo período de 12 meses.

Por fim, solicito o encaminhamento do Processo a Secretaria de Finanças para ciência e manifestação, considerando que também fazem parte da presente contratação.

CAMILA
KOLOSOVSKI:060026
64947

Assinado de forma digital por
CAMILA
KOLOSOVSKI:06002664947
Dados: 2025.04.28 10:01:47 -03'00'

CAMILA KOLOSOVSKI
Gestora de Contratos
Matrícula 350.593



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000024678/2025			
Número Único: UKX.U77.29E-H9			
Requerente:	divisão atenção basica	Procedência:	Interna
Assunto:	Solicitação	Situação:	Em análise
Data Abertura:	31/03/2025 9:22 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Jurídico Compras	Encerrou Processo?	Não
11	Descrição Parecer:	Data Parecer: 28/04/2025 3:48 PM	
	Diante da justificativa apresentada, para prosseguimento.		

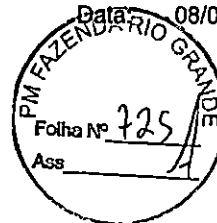
Fábio Júlio Nogaça



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1

Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000024678/2025

Número Único: UKX.U77.29E-H9

Requerente: divisão atenção básica

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 31/03/2025 9:22 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

12

Descrição Parecer:
Segue para análise e parecer.

Data Parecer: 28/04/2025 4:28 PM

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000024678/2025

Número Único: UKX.U77.29E-H9

Requerente: divisão atenção basica

Procedência: Interna

Assunto: Solicitação

Situação: Em análise

Data Abertura: 31/03/2025 9:22 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contabilidade Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/05/2025 2:37 PM

13

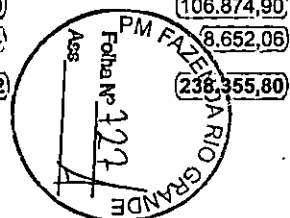
MAURO ANTONIO



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 2
Data de emissão: 05/05/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

ESPECIFICAÇÕES	Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE		
15.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA	30.585,28	966,22
Funcional: 10.301.0041.2.051 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO ADM	30.585,28	966,22
254 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	30.585,28	966,22
15.002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA ATENÇÃO BÁSICA	85.000,00	15.380,92
Funcional: 10.301.0041.2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE GESTÃO BÁSICA	85.000,00	15.380,92
278 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	60.000,00	10.891,76
278 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000 - PROGRAMA DE INCENTIVO A	3.000,00	1.536,80
278 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	22.000,00	2.952,36
15.003 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE	30.000,00	11.831,00
Funcional: 10.305.0041.2.056 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	30.000,00	11.831,00
299 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	10.000,00	6.831,00
299 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE	20.000,00	5.000,00
15.004 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	18.000,00	2.101,40
Funcional: 10.303.0041.2.058 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	18.000,00	2.101,40
317 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	18.000,00	2.101,40
15.005 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE / BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	205.535,04	208.076,26
Funcional: 10.302.0041.2.204 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE	115.000,00	92.549,30
339 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	100.000,00	50.000,00
339 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	15.000,00	42.549,30
Funcional: 10.302.0041.2.205 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	90.535,04	115.526,96
349 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002 - SAÚDE - RECEITAS VINCULADAS	43.125,10	106.874,90
349 - 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000 - BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES	47.409,94	8.652,06
Total Entidade:	369.120,32	238.355,80



Total Geral:

369.120,32

238.355,80

Fazenda Rio Grande, 05/05/2025

Em análise às dotações orçamentárias acima descritas, informo que os elementos das despesas foram considerados corretamente e atendem os requisitos para utilização na execução do objeto, estando aptas a serem incluídas no Contrato.

MAURO
ANTONIO
PEDROS
O:428354
37991

Assinado de
forma digital por
MAURO
ANTONIO
PEDROSO:428354
37991
Dados:
2025.05.05
14:34:47 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
CAPA DO PROCESSO

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025

NUMERO PROCESSO NÚMERO ÚNICO Protocolado em:
000027340/2025 W0Y.HSE.ELZ-1D 07/04/2025 10:39:49

Súmula:

REQUERENTE

NOME

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

LOGRADOURO

MUNICÍPIO

CEP

TELEFONE

CPF/CNPJ

BAIRRO

EMAIL

BENEFICIÁRIO

Nome:

CPF/CNPJ:



DOCUMENTO DO PROCESSO:

Certidão Negativa

NÚMERO:

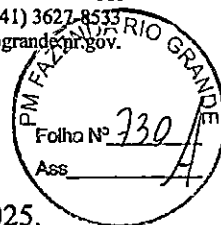
-

DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

KATHY_SZY



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Arrecadação
Rua Macedonia, 315 - Centro
Fazenda Rio Grande - PR
Tel: (41) 3627-8533
www.fazendariogrande.pr.gov



Ofício nº. 42/2025 – DA

Fazenda Rio Grande, 7 de abril de 2025.

Senhor Secretário:

A Divisão de Arrecadação vem através deste, solicitar providências para a renovação do Contrato 78/2024 – PE 121/2023, no qual a empresa BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA presta serviços referentes a arrecadação de tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas diversas.

Justificativa

Justificamos a solicitação tendo em vista que este contrato terá sua vigência expirada em 23 de abril, pois tais serviços são de extrema importância para esta Divisão, tendo em vista a necessidade da continuidade dos serviços de arrecadação.

Fiscalização

A fiscalização do contrato será feita pela servidora Katheryne da Cruz Szymanski Miranda, CPF nº 066.539.819-08, matrícula 351.221.

Dotação Orçamentária

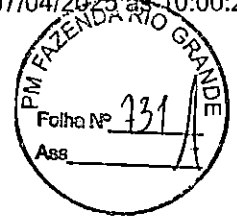
Cód	Órgão	Unid	Função	Subfunção	Programa	Projeto atividade	Elemento	Fonte
222	14	001	04	123	0040	2049	3.3.90.40	000

Atenciosamente,

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7649/2025

Katheryne da Cruz Szymanski Miranda
Diretora da Divisão de Arrecadação
Matrícula 351.221

|

**Assinantes**✓ **Francisco Roberto Barbosa**

Assinou em 07/04/2025 às 10:37:28 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF ***.324.139-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Francisco Roberto Barbosa, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Katheryne Da Cruz Szymanski Miranda**

Assinou em 07/04/2025 às 10:37:46 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de KATHERYNE DA CRUZ SZYMANSKI MIRANDA com o CPF ***.539.819-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Katheryne Da Cruz Szymanski Miranda, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KQ7 W69 J2X 7PM



Brain Wave

BRAINWAVE
TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 44.744.052/0001-48

Contato Brainwave

E-mail: financeiroempresa46@gmail.com

Telefone: (41) 3032-2137

Av. Rui Barbosa, 6039, Loja 1, INÁ - São José dos Pinhais/PR CEP: 83065-260

A Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande/PR
Fazenda Rio Grande - Paraná



DECLARAÇÃO DE INTERESSE

A empresa BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA, CNPJ nº 44.744.052/0001-48, situada à Av Rui Barbosa nº 6039, Loja 1, Iná - São José dos Pinhais - Paraná, vem através desta, tendo em vista o termino ATA DE REGISTRO DE PREÇO/TERMO CONTRATUAL nº 78/2024 – PREGÃO ELETRONICO Nº 121/2023 – PROCESSO Nº 293/2023, informa que tem interesse na continuação dos serviços, mantendo as mesmos condições e valores atualmente praticados a presente ata.

Tendo em vista que os serviços são de utilidade pública e uma ferramenta importante para o município mais moderna e tecnológica de uma forma mais rápida e dinâmica!

Sendo do que se apresenta para o momento.

São José dos Pinhais, 01 de abril de 2025.

Brainwave Tecnologia Ltda

Representante Legal- Elizangela Bortolan



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000027340/2025

Número Único: W0Y.HSE.ELZ-1D

Requerente: DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 07/04/2025 10:39 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

1

Descrição Parecer:

Data Parecer: 07/04/2025 4:28 PM

Ao jurídico para análise e parecer quanto a legalidade do pretendido, assim como aferição da documentação anexada, se a mesma é suficiente para tal.
At.te

Simone Aparecida



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2023

PROTOCOLO Nº. 58484/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 293/2023

CONTRATO Nº. 078/2024

ID Nº. 4161/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA BRAINWAVE TECNOLOGIA
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. **Débora Lemos OAB** nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº. 946.324.139-68, e a Secretária Municipal de Finanças, Sr. **Givanildo Francisco Pego**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 017.638.939-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 44.744.052/0001-48, Inscrição Estadual nº. 90924992-91, Inscrição Municipal nº. 93610, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº. 6039, Loja 01, Bairro Iná, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.065-260, e-mail: atendimento@lineanews.com.br financeiroempresa46@gmail.com, telefone: (41) 3035-6018/ 995228-1703, por seus representantes legais, Sr. **Andre Luiz Moralez**, inscrito no CPF sob nº. 430.555.878-55, e Sra. **Elizangela Bortolan**, inscrita no CPF sob o nº. 024.195.499-10, doravante denominados **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO Nº 58484/2023**, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a “**Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento**” de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação das **Secretarias Municipais de Saúde e Finanças.**

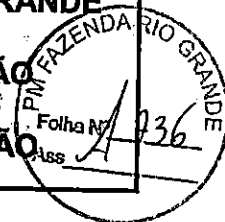
Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 644.998,32 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2023** e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: O prazo de instalação não pode ser superior a 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato de prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: As especificações dos itens, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidoras Joyce Fernanda Compri, matrícula 351.295 e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula 348.099 da Secretaria De Saúde e Katheryne da Cruz Szymanski Miranda, matrícula 351.221 e a gestão pela servidora Andreia Aparecida Branco Correia da Silva, matrícula 351.423 da Secretaria De Finanças, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 15 (quinze) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 644.998,32 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 06 de fevereiro de 2024 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



a) Declaração do responsável legal pela empresa, dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
275	15.002.10.302.0041.2054.3.3.90.40	1303 SMS
275	15.002.10.302.0041.2054.3.3.90.40	1494 SMS
275	15.002.10.302.0041.2054.3.3.90.40	1383 SMS
221	14.001.04.123.0040.2049.3.3.90.40	1000-SMF

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

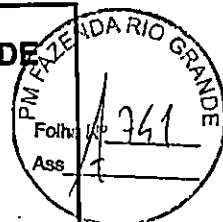
Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções.
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;



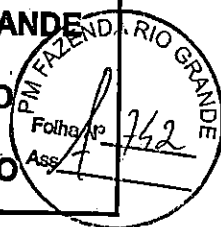
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



- d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta do Contrato.
- e) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas com a contratante, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- f) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.
- g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;
- h) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;
- j) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



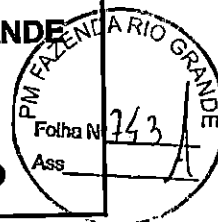
- l) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.
- m) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.
- n) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.
- o) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

- a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do item recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.
- c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



e) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

f) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

g) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

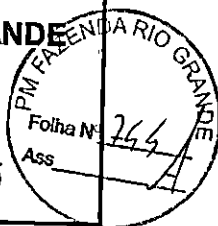
DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

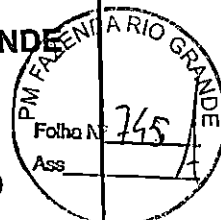
Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

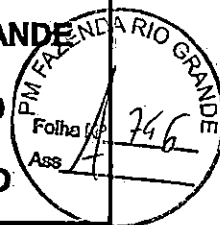
c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da



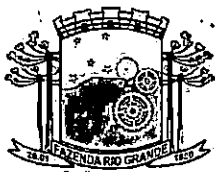
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



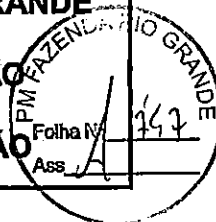
alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



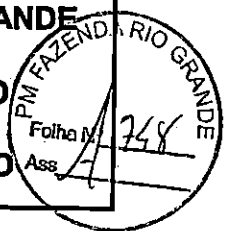
h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial, de acordo com a Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

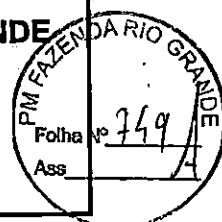
Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contratounilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

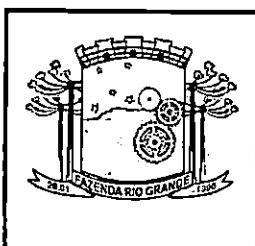
Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

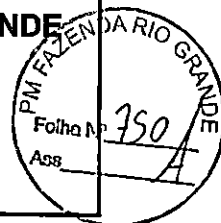
Cláusula DécimaPrimeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil à Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA (**BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA**) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

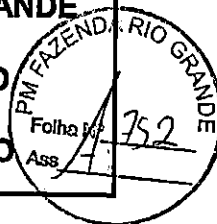
Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: **Concorda o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.**

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 23 de Abril de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.30 11:25:52 -03'00'
Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.04.30 10:37:28 -03'00'
Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.04.25 14:37:26 -03'00'
Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado digitalmente
gov.br
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 29/04/2024 10:06:15 -0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Givanildo Francisco Pego
Secretária municipal de Finanças

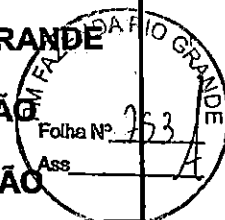
P/ Contratada:

ANDRE LUIZ MORALES:43055587855
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ MORALES:43055587855
Dados: 2024.04.25 13:28:22 -03'00'
Andre Luiz Morales
BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA

ELIZANGELA BORTOLAN:02419549910
Assinado de forma digital por ELIZANGELA BORTOLAN:02419549910
Dados: 2024.04.25 13:28:34 -03'00'
Elizangela Bortolan
BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2023

PROTOCOLO Nº. 58484/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 293/2023

CONTRATO Nº. 078/2024

ID Nº. 4161/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande,

Prezados Senhores,

Eu, **Andre Luiz Moralez e Elizangela Bortolan**, representantes legais da empresa/organização **BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 44.744.052/0001-48, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa emenda os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 23 de Abril de 2024.

ANDRE LUIZ

MORALEZ:4305587855

Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ MORALEZ:4305587855
Dados: 2024.04.25 10:07:14 -03'00'

Andre Luiz Moralez
BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA

ELIZANGELA

BORTOLAN:02419549910

Assinado de forma digital por ELIZANGELA BORTOLAN:02419549910
Dados: 2024.04.25 10:06:55 -03'00'

Elizangela Bortolan
BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR
CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3827-8500
E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br



[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos

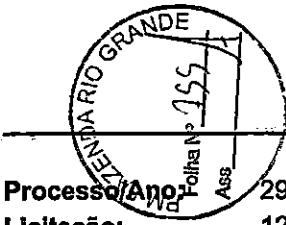
Processo/Ano: 293/2023
Licitação: 121/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento.

LOTE - null

BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA - Venceu - Classificação: 1

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99011832 - Gerenciamento de canal eletrônico, instalação e manutenção de equipamentos para transmissão diária de informação em modelo de comodato, criação de conteúdo educativo, informativo e edição de identidade visual para o canal. os pontos de transmissão deveram ser compostos por conjunto de monitor de grau profissional de no mínimo 43", player interno ou externo, suportes e periféricos conforme especificações. O gerenciamento das informações deve ser feito através de software com as funcionalidades descritas. O suporte técnico remoto e presencial 8 horas por dia 5 dias por semana. Criação e personalização dos conteúdos de cunho educacional e informativo, edição de templates dinâmicos para captura de notícias. - Gerenciamento de canal eletrônico, instalação e manutenção de equipamentos para transmissão diária de informação em modelo de comodato, criação de conteúdo educativo, informativo e edição de identidade visual para o canal. os pontos de transmissão deveram ser compostos por conjunto de monitor de grau profissional de no mínimo 43", player interno ou externo, suportes e periféricos conforme especificações. O gerenciamento das informações deve ser feito através de software com as funcionalidades descritas. O suporte técnico remoto e presencial 8 horas por dia 5 dias por semana. Criação e personalização dos conteúdos de cunho educacional e informativo, edição de templates dinâmicos para captura de notícias.	UN		240,000	1.136,5800	272.779,20

[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos



Processo/Ano: 293/2023
Licitação: 121/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: — Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento.

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	99011833 - Totem de senha com tela touch de no mínimo 8 polegadas, impressora térmica com no mínimo 48mm, pedestal em aço com pintura automotiva resistente. - Totem de senha com tela touch de no mínimo 8 polegadas, impressora térmica com no mínimo 48mm, pedestal em aço com pintura automotiva resistente.	UN		240,000	687,5000	165.000,00
3	99011834 - Totem de pesquisa de satisfação - Totem de pesquisa de satisfação	UN		240,000	561,5800	134.779,20
4	99011835 - Totem para emissão de segunda via de Serviços municipais, IPTU, ISS e demais guias. Em aço com tela de no mínimo 18 polegadas e impressora laser A4. - Totem para emissão de segunda via de Serviços municipais, IPTU, ISS e demais guias. Em aço com tela de no mínimo 18 polegadas e impressora laser A4.	UN		24,000	3.018,3300	72.439,92
Valor total para o lote:						644.998,32

ANDRE LUIZ
MORALES:4
3055587855
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ MORALES:4305558785
5
Dados: 2024.04.25 10:08:17 -03'00'

ELIZANGELA
BORTOLAN:024
19549910
Assinado de forma digital por ELIZANGELA BORTOLAN:02419549910
Dados: 2024.04.25 10:08:30 -03'00'



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº077 de 30 de abril de 2024

Página 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

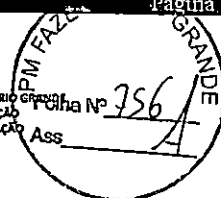
EXTRATO CONTRATO Nº 078/2024 - ID 4161

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA;
CNPJ: 44.744.052/0001-48;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a "Contratação da empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autotendimento" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital;
FISCAL ADMINISTRATIVO: Joyce Fernanda Compi, matrícula 351.295 - SMS e Katherine da Cruz Szyranski Miranda, matrícula 351.221 - SMP;
GESTOR: Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula 343.093 - SMS e Andreia Aparecida Branco Correia da Silva, matrícula 351.423 - SMP;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 12/2024;
PROTOCOLO: 24425/2024;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2024;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico;
VALOR TOTAL: R\$ 644.898,32 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos);
DATA DA ASSINATURA: 23/04/2024.

Contratação de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 12/2024
PROTOCOLO: 22463/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico (carte e dobras) com o tema "Paz no Trânsito", Conforme a solicitação da Secretaria Municipal da Defesa Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: PATRAS SERVIÇOS GRÁFICOS

CNPJ: 12.678.013/0001-64

VALOR: R\$ 1.000,00 (mil e oitocentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75 inciso II, da Lei 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: 30/04/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 12/2024
PROTOCOLO: 24425/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Tendão bem como objetivo a realização de eventos como o Dia do Trabalhador (1º de maio). Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MUNDO LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E TROS ELÉTRICOS & COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 17.140.866/0001-05

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75 inciso VII, da Lei 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: 30/04/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 12/2024
PROTOCOLO: 24345/2024

Objeto: Pagamento da inscrição de servidores no curso, 24º Encontro Regional do CONGELIAS - Região Sul - 2024, para os Colegidos Estaduais e Gestores Municipais na Assistência Social, que será realizado de maneira presencial. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEN

CNPJ: 08.840.383/0001-00

VALOR: R\$ 1.000,00 (mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso III alínea "f", da Lei Federal 14.133/21

AUTORIZAÇÃO: 30/04/2024



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000027340/2025	
Número Único: W0Y.HSE.ELZ-1D	
Requerente: DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 07/04/2025 10:39 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras	Encerrou Processo? Não
2	Data Parecer: 07/04/2025 4:51 PM

Fábio Júlio Nogara



PREFEITURA DE
FAZENDA
RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARECER Nº 132/2025

Processo nº 27340/2025

Interessado: Secretaria Municipal de Finanças

Objeto: Prorrogação de prazo – Contrato nº 078/2024

Requer a Secretaria Municipal de Finanças, por meio da Divisão de Arrecadação, a prorrogação do prazo do Contrato n. 019/2024, celebrado entre o Município e Brainwave Tecnologia Ltda., cujo objeto o gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento.

Foi acostado aos autos, ofício da secretaria interessada justificando a prorrogação, manifestação de concordância da empresa contratada, a cópia do contrato em questão, que não possui aditivos; além das certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada.

Há o fundamento legal para ocorrer, em consonância com o art. 57 da Lei 8.666/93, como observa-se:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a sessenta meses;

(...)



PREFEITURA DE
**FAZENDA
RIO GRANDE**

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Conforme dispositivo citado, que preceitua que serviços que tenham natureza contínua podem ser prorrogados 'com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração'. No entanto, a condição de demonstração de vantagem na continuidade do processo não foi demonstrada, sendo essa essencial para a prorrogação.

Imprescindível ainda a autorização do Prefeito.

Não obstante, o presente opinativo versa assuntos estritamente jurídicos formais do caso em apreciação, sendo discricionariedade da administração pública o deferimento da referida solicitação.

É o parecer.

Fazenda Rio Grande/PR, 07 de abril de 2025.

FABIO JULIO

NOGARA:0404

6904917

Assinado de forma
digital por FABIO JULIO
NOGARA:04046904917
Dados: 2025.04.07
16:50:27 -03'00'

Fábio Júlio Nogara
Procurador do Município
Matrícula 350.950
OAB/PR nº 41.224



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000027340/2025

Número Único: W0Y.HSE.ELZ-1D

Requerente: DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 07/04/2025 10:39 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 08/04/2025 3:07 PM

3

À Divisão de Arrecadação, para atendimento ao solicitado no parecer jurídico.

Simone Aparecida



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000027340/2025			
Número Único: W0Y.HSE.ELZ-1D			
Requerente:	DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	07/04/2025 10:39 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Divisão de Arrecadação	Encerrou Processo?	Não
4	Descrição Parecer:	Data Parecer: 22/04/2025 10:02 AM	
	Documentos no anexo. Segue para reanálise.		

Katheryne Da Cruz



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
Secretaria Municipal de Finanças
Divisão de Arrecadação
Rua Macedonia, 315 - Centro
Fazenda Rio Grande - PR
Tel: (41) 3627-8533
www.fazendariogrande.pr.gov.br



Ofício nº. 56/2025 – DA

Fazenda Rio Grande, 22 de abril de 2025

Senhor Secretário:

De acordo com a análise detalhada da tabela apresentada, observa-se que o contrato atual oferece condições mais vantajosas para o Município de Fazenda Rio Grande. Esses benefícios podem incluir, entre outros, melhores custos, prazos de execução mais favoráveis ou ainda a qualidade do serviço prestado, que são superiores em comparação com possíveis alternativas ou novos contratos.

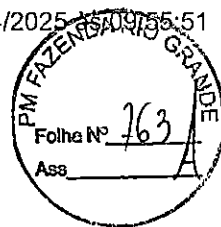
Diante disso, a manutenção das condições atuais, por meio do aditivo de prazo, representa a melhor escolha para garantir a continuidade do serviço de forma eficiente e econômica, sem comprometer a qualidade ou os resultados esperados.

Portanto, considerando que a execução do contrato em curso tem se mostrado mais vantajosa, é justificável a solicitação do aditivo de prazo, a fim de assegurar a conclusão das atividades de acordo com os parâmetros inicialmente estabelecidos e evitar prejuízos ao município.

Cotação	Município	Valor	Documento
1	Município de Lagoa da Canoa	R\$ 723.355,56	PNCP 12207551000100-1-000021/2025
2	Camara Municipal de Porto Real	R\$ 878.278,00	PNCP 01618408000194-1-000004/2025
3	Município de Fazenda Rio Grande	R\$ 644.998,32	Contrato 078/2024

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças
Decreto nº 7649/2025

Katheryne da Cruz Szymanski Miranda
Diretora da Divisão de Arrecadação
Matrícula 351.221

**Assinantes**✓ **FRANCISCO ROBERTO BARBOSA**

Assinou em 22/04/2025 às 10:45:23 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de FRANCISCO ROBERTO BARBOSA com o CPF ***.324.139-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, FRANCISCO ROBERTO BARBOSA, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Katheryne Da Cruz Szymanski Miranda**

Assinou em 22/04/2025 às 10:45:36 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de KATHERYNE DA CRUZ SZYMANSKI MIRANDA com o CPF ***.539.819-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Katheryne Da Cruz Szymanski Miranda, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

GP4**WED****Q3G****4WO**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2023

PROTOCOLO Nº. 58484/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 293/2023

CONTRATO Nº. 078/2024

ID Nº. 4161/2024

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO
GRANDE E A EMPRESA BRAINWAVE TECNOLOGIA
LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.298.397-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.186.889-17, neste ato assistido pela Procuradora Geral do Município Sra. **Débora Lemos OAB** nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº. 946.324.139-68, e a Secretária Municipal de Finanças, Sr. **Givanildo Francisco Pego**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 017.638.939-36, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 44.744.052/0001-48, Inscrição Estadual nº. 90924992-91, Inscrição Municipal nº. 93610, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº. 6039, Loja 01, Bairro Iná, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.065-260, e-mail: atendimento@lineanews.com.br financeiroempresa46@gmail.com, telefone: (41) 3035-6018/ 995228-1703, por seus representantes legais, Sr. **Andre Luiz Moralez**, inscrito no CPF sob nº. 430.555.878-55, e Sra. **Elizangela Bortolan**, inscrita no CPF sob o nº. 024.195.499-10, doravante denominados **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de Serviços, cuja celebração foi autorizada pelo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



despacho exarado no processo sob **PROTOCOLO Nº 58484/2023**, e que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e 10.520/02, além das cláusulas e condições abaixo discriminadas que as partes declaram conhecer e mutuamente se outorgam, a saber:

DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS (Art. 55, I, Lei 8.666/93);

Cláusula Primeira: O objeto do presente Contrato é a “Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento” de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Parágrafo Primeiro: O objeto do presente pregão tende a atender a solicitação das Secretarias Municipais de Saúde e Finanças.

Parágrafo Segundo: Os itens seguirão as especificações, quantidades, preços unitários e globais ofertados pelas empresas classificadas no certame, conforme Tabela em Anexo I e valores extraídos a partir do sistema Betha Compras.

Parágrafo Terceiro: O valor total do presente contrato correspondente ao preço obtido no certame licitatório é de **R\$ 644.998,32 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos)**, no qual se inclui todos os tributos, diretos ou indiretos, sobre a execução do objeto.

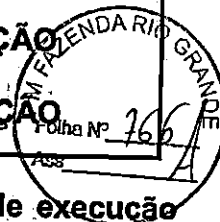
Parágrafo Quarto: Integra e completa o presente Termo Contratual, para melhor caracterização dos serviços e resultados, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas e para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2023** e TODOS seus anexos, sendo os mesmos considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definir sua extensão e, desta forma, reger a execução do objeto contratado, bem como o **CONTRATADO** assume todas as exigências do Edital retro mencionado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DA ENTREGA E RECEBIMENTO (Art. 55, II, Lei 8.666/93, regime de execução indireta por preço unitário).

Cláusula Segunda: O prazo de instalação não pode ser superior a 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do contrato de prestação do serviço.

Parágrafo Primeiro: As especificações dos itens, bem como todo o descritivo estão fixados no Termo de Referência e Anexo I.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Terceira: A fiscalização da contratação será exercida pelo servidoras Joyce Fernanda Compri, matrícula 351.295 e a gestão pelo servidor Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula 348.099 da Secretaria De Saúde e Katheryne da Cruz Szymanski Miranda, matrícula 351.221 e a gestão pela servidora Andreia Aparecida Branco Correia da Silva, matrícula 351.423 da Secretaria De Finanças, as quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Parágrafo Primeiro: Os representantes da Contratante deverão ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

Parágrafo Segundo: Os fiscais do Contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Quarto: Os serviços serão recebidos provisoriamente para efeito de simultânea ou posterior verificação, conforme o caso, da compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a qualidade, quantidade, testes de aceite, perfeita adequação, resultando no recebimento definitivo que será realizado pelo servidor devidamente designado como fiscal pela Secretaria Solicitante, observado o prazo de até 15 (quinze) dias corridos de sua entrega.

Parágrafo Quinto: Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Sexto: O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente adjudicatária, nos termos das prescrições legais, podendo levar à rescisão do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no Edital, bem como no presente Contrato.

Parágrafo Sétimo: Em caso de não aceitação do item objeto deste PREGÃO, fica a Contratada obrigada a retirá-lo e substituí-lo em até 15 (quinze) dias, contados da rejeição, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.

Parágrafo Oitavo: Em caso de diferença de quantidade, fica a Contratada obrigada a providenciar sua complementação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da notificação a ser expedida pela Contratante, ou imediatamente, sob pena de multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, tudo sem prejuízo da multa relativa à rescisão, prevista na letra "e" e perdas e danos, em conformidade com a cláusula Nona, §2º, "c" do presente Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogados de acordo com a Lei 8666/93.

Parágrafo Único: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso II, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei nº. 8.666/93.

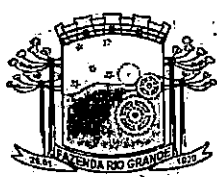
DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES PAGAMENTO (Art. 55, III, Lei 8.666/93).

Cláusula Quinta: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da nota fiscal/fatura, conforme disponibilidade financeira na fonte de recursos, no protocolo financeiro da Prefeitura, desde que devidamente atestada pela Secretaria solicitante e anexada às provas de regularidade relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União - DAU, abrangendo inclusive as contribuições sociais - INSS, de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Tributos Municipais e Tributos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

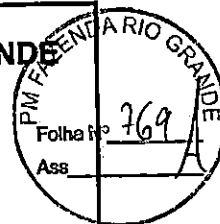
Parágrafo Primeiro: Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 644.998,32 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Segundo: Para reajuste de preço será considerado o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), o qual incidirá somente, se e após decorridos 12 (doze) meses da data da proposta, apresentada em 06 de fevereiro de 2024 e obedecidos os valores de mercado. Para tanto, a contratada deverá protocolar pedido formal com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: O reequilíbrio econômico-financeiro estará condicionado à apresentação de notas fiscais de períodos diversos, sendo uma de data próxima ao certame e outra de data próxima à ocorrência que resultou no aumento de preço.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



a) Havendo impossibilidade de apresentação de notas fiscais a empresa deverá expor sua justificativa, a qual deverá ser submetida à aceitação do(a) Secretário(a) Municipal.

b) O pedido de reequilíbrio econômico deve ser realizado através do protocolo geral da Prefeitura (<https://www.fazendariogrande.pr.gov.br/conheca-o-novo-ambiente-de-protocolos>).

Parágrafo Quarto: O fornecimento é indireto por preço unitário.

Parágrafo Quinto: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Sexto: O pagamento será efetuado de acordo com os serviços prestados e conforme as condições indicadas no termo de referência. Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

Parágrafo Sétimo: Em caso de irregularidade na execução do objeto e/ou na documentação fiscal. O prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).

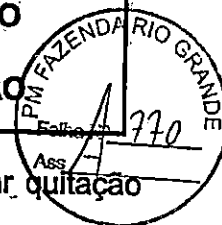
Parágrafo Oitavo: Em caso de atraso de pagamento em relação ao prazo estabelecido nesta cláusula, o valor da nota fiscal poderá ser atualizado monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), entre a data em que deveria ter sido adimplida a obrigação e o efetivo pagamento (conforme art.40, XIV, "c", Lei Federal 8666/1993).

Parágrafo Nono: No preço pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA, já estarão incluídos todos os impostos, encargos, taxas, frete, leis sociais, bem como todo o material e equipamento necessário para a execução dos serviços.

Parágrafo Décimo: Para fins de efetivação do pagamento, deverá constar também:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



a) Declaração do responsável legal pela empresa dando conta da regular quitação de todos os direitos sociais, trabalhistas de seus empregados;

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 55, V, Lei 8.666/93).

Cláusula Sexta: As despesas decorrentes da presente licitação onerarão os seguintes recursos orçamentários:

Código Reduzido	Funcional	Fonte
275	15.002.10.302.0041.2054.3.3.90.40	1303 SMS
275	15.002.10.302.0041.2054.3.3.90.40	1494 SMS
275	15.002.10.302.0041.2054.3.3.90.40	1383 SMS
221	14.001.04.123.0040.2049.3.3.90.40	1000 SMF

DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

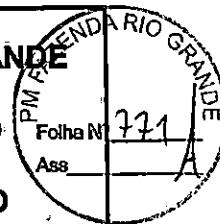
Cláusula Sétima: Constitui direitos de o MUNICÍPIO receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constitui obrigações da CONTRATADA:

- a) Cumprir integralmente com as exigências constantes em edital e no Termo de Referência complementar ao Anexo I.
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, erros ou incorreções.
- c) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Município, inclusive deslocamentos que poderão ocorrer;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



d) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, Edital ou na minuta do Contrato.

e) Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas com a contratante, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

f) Responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes do fornecimento do objeto.

g) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Termo de Referência;

h) Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

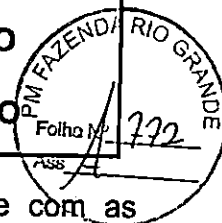
i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessários, nos termos da legislação vigente;

j) Arcar com o ônus de corrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

k) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



l) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

m) A licitante vencedora se obriga a manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sobpena de infração contratual.

n) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros.

o) A contratada deverá atender, no que couber, o disposto na Lei Municipal N.º 1.727/2023, de 07 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a utilização da Rede SINE/PR no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande - Paraná.

Parágrafo Segundo: São responsabilidades da Contratante:

a) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do item recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

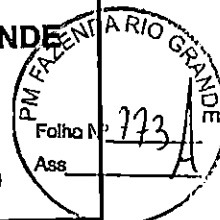
b) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato.

c) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



e) A ação de fiscalização não reduzirá a total responsabilidade da CONTRATADA por erro, atrasos ou omissões das quais decorram prejuízos ao CONTRATANTE ou a terceiros.

f) Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a critério, exijam medida corretiva por parte daquela.

g) Rejeitar qualquer serviço/fornecimento executado equivocadamente ou em desacordo com o Termo de Referência, Edital e Contrato.

h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor(es) especialmente designado(s), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

DAS PENALIDADES E DO VALOR DA MULTA (Art. 55, VII, Lei 8.666/93).

Cláusula Oitava: No caso de inexecução total ou parcial, ou ainda, atraso injustificado do objeto desta licitação, sem prejuízos das responsabilidades civis e criminais, ressalvados as situações devidamente justificadas e comprovadas, a critério da Administração Pública, garantia a ampla defesa e o contraditório, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

- a) Advertência;
- b) Multa.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

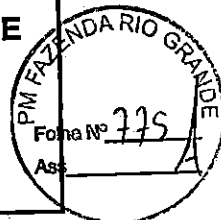
Parágrafo Primeiro: Advertência: A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações da autoridade competente incumbida para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo Segundo: Multa, nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no início dos serviços, será aplicada multa de mora de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, ao dia, até o prazo máximo de 20 (vinte) dias, findo os quais, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal), o contrato poderá ser rescindido, caso em que, além da presente multa moratória, será aplicada multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";
- b) Pela recusa em iniciar o serviço, ou em cumprir o contrato, ou cláusulas contratuais específicas, ou em cumprir determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou apresentar documentos solicitados no prazo solicitado, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Caracteriza-se a recusa em iniciar os serviços quando, após devidamente notificada do decurso do prazo para início da realização dos serviços, a contratada manifesta-se expressamente pela impossibilidade de iniciar imediatamente os trabalhos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

c) Pelo descumprimento ou inércia no cumprimento de cláusulas contratuais, ou de determinações do fiscal do contrato ou do Município, ou pela não apresentação de documentos solicitados nos prazos solicitados, ou ainda, pelo descumprimento de condições do Edital, ou da Lei 8.666/93, multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 10% (dez por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d";

d) Pelo descumprimento de qualquer especificação do serviço prevista em Contrato ou Termo de Referência Complementar ao Anexo I, será aplicada multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, quando da primeira ocorrência, e de 1% (um por cento) do valor integral do contrato, quando da segunda ou subsequente ocorrência, sem prejuízo de eventuais perdas e danos e da obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência. A realização, ainda que única, de quaisquer condutas previstas na presente alínea, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

e) Sendo verificada uma das condutas previstas no item IV anterior e, com base na mesma, aplicada a penalidade prevista, em não realizada a obrigação de desfazer a parte não aceita e refazê-la de acordo com o Termo de Referência e/ou especificações, no prazo máximo de 20 (vinte) dias da aplicação da penalidade da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



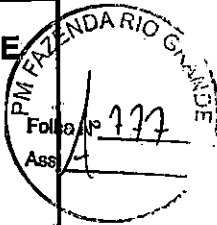
alínea "d" anterior, incorrerá a contratada em multa de 5% (cinco por cento) do valor integral do contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

f) Qualquer verificação de atraso injustificado no cumprimento dos serviços importará em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. O atraso, noticiado pelo fiscal do contrato, caracteriza-se como injustificado quando, notificada a empresa contratada, a justificativa apresentada pela mesma, a critério da administração pública, não é aceita, ou quando a empresa contratada não apresenta justificativa no prazo consignado na notificação para tanto. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

g) Uma vez aplicada à penalidade pelo atraso, em consonância com o disposto no item VI anterior, em persistindo o atraso, motivador da aplicação da penalidade, na execução dos serviços noticiado pelo fiscal do contrato, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois por cento) do valor integral contrato, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



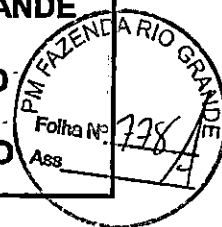
h) Caso a contratada não apresente qualquer um dos documentos necessários para a realização do pagamento, no prazo necessário, ou a apresentação de documento incompleto, insatisfatório ou irregular, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato, por verificação observada, sem prejuízo de eventuais perdas e danos. Após a notificação da contratada, nos termos do disposto na presente alínea, para a apresentação dos documentos, a mesma terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentá-los, findos os quais, incorrerá a contratada em multa de 2% (dois) por cento do valor integral do contrato por semana de atraso. A realização, ainda que uma única vez, de tal conduta, pode, a critério da autoridade competente (Prefeito Municipal) ensejar rescisão, caso em que, além da multa já aplicada, incorrerá a contratada em multa sancionatória decorrente da rescisão, no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo das perdas e danos, e de eventuais sanções previstas na cláusula Nona, alíneas "c" e "d".

Parágrafo Terceiro: Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10520/02, pelo prazo de 02 (dois) anos até o máximo 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de 10 % (dez por cento) do valor do contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto: Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com esta Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a penalizada ressarcir o Município, pelos prejuízos resultantes e, após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior. A Declaração terá sua publicação na Imprensa Oficial; de acordo com a Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Parágrafo Quinto: Além do previsto acima, pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades tratadas nos parágrafos Terceiro e Quarto desta cláusula, cumuladas com multas, tanto moratórias como sancionatórias.

- I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;
- II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias, contado da hora da rejeição;
- III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados em Edital e neste Contrato.

Parágrafo Sexto: Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

Parágrafo Sétimo: As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo Oitavo: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

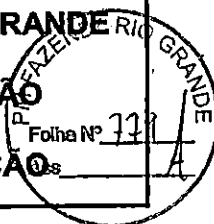
Parágrafo Nono: Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada; tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com o Município, ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DOS CASOS DE RESCISÃO E DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO (Art. 55, VIII e IX, Lei 8.666/93).

Cláusula Nona: O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contratounilateralmente quando ocorrerem às hipóteses do art. 77 e 78 da Lei nº. 8.666 de 21.06.93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato poderá ser ainda amigável, por acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº. 8.666/93, ou judicial, nos termos da legislação.

DA VINCULAÇÃO AO EDITAL (Art. 55, XI, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima: O presente contrato está vinculado ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2023.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (Art. 55, XII, Lei 8.666/93).

Cláusula DécimaPrimeira: O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8.666 de 21/06/93, suas alterações pela Lei 8742/93, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos, as disposições de Direito Privado, Código de Defesa do Consumidor, Código Civil a Lei Orgânica e demais normas aplicáveis à espécie do Município de Fazenda Rio Grande/Pr.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de Direitos.

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO (Art. 55, XIII, Lei 8.666/93).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Décima Segunda: Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

DA LEI ANTICORRUPÇÃO.

Cláusula Décima Terceira: As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA (BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Terceiro: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

Parágrafo Quinto: A CONTRATADA declara, para todos os devidos fins, sob as penas da lei, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declara que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. As partes que o que subscrevem reconhecem que é verdade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



DO FORO (Art. 55, § 2º, Lei 8.666/93).

Cláusula Décima Quarta: Concorde o CONTRATADO quanto ao foro privilegiado atribuído ao CONTRATANTE, qual seja o Foro de Fazenda Rio Grande, Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, para dirimir eventuais questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo Único: E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, obrigando-se a cumprir fielmente o que nele ficou convencionado.

Fazenda Rio Grande, 23 de Abril de 2024.

P/ Contratante:

MARCO ANTONIO MARCONDES
SILVA:04318688917
Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MARCONDES SILVA:04318688917
Dados: 2024.04.30 11:25:52 -03'00'

Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito Municipal

DEBORA LEMOS
Assinado de forma digital por DEBORA LEMOS
Dados: 2024.04.30 10:37:28 -03'00'

Débora Lemos
Procuradora Geral do Município

FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Assinado de forma digital por FRANCISCO ROBERTO BARBOSA:94632413968
Dados: 2024.04.25 14:37:26 -03'00'

Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Saúde

gov.br
Documento assinado digitalmente
GIVANILDO FRANCISCO PEGO
Data: 29/04/2024 10:06:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Givanildo Francisco Pego
Secretária municipal de Finanças

P/ Contratada:

ANDRE LUIZ MORALES:43055587855
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ MORALES:43055587855
Dados: 2024.04.25 13:28:22 -03'00'

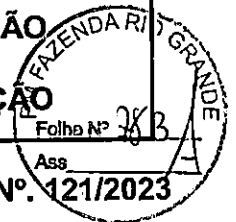
Andre Luiz Moralez
BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA

ELIZANGELA BORTOLAN:02419549910
Assinado de forma digital por ELIZANGELA BORTOLAN:02419549910
Dados: 2024.04.25 13:28:34 -03'00'

Elizangela Bortolan
BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/2023

PROTOCOLO Nº. 58484/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 293/2023

CONTRATO Nº. 078/2024

ID Nº. 4161/2024

ANEXO I DO CONTRATO - TERMO DE INTEGRIDADE E ÉTICA

À Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande,

Prezados Senhores,

Eu, **Andre Luiz Moralez e Elizangela Bortolan**, representantes legais da empresa/organização **BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 44.744.052/0001-48, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envia os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

Fazenda Rio Grande, 23 de Abril de 2024.

ANDRE LUIZ
MORALEZ:4305587855
Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ MORALEZ:4305587855
Dados: 2024.04.25 10:07:14 -03'00'

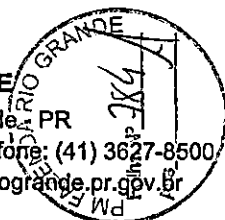
Andre Luiz Moralez
BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA

ELIZANGELA
BORTOLAN:02419549910
Assinado de forma digital por ELIZANGELA BORTOLAN:02419549910
Dados: 2024.04.25 10:06:55 -03'00'

Elizangela Bortolan
BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA

**ESTADO DO PARANÁ****PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE**

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande, PR
 CEP: 83823-901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41) 3627-8500
 E-mail: fiscalfrg@hotmail.com Site: www.fazendariogrande.pr.gov.br

**[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos**

Processo/Ano: 293/2023
Licitação: 121/2023 - PE
Modalidade: Pregão eletrônico
Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento.

LOTE - null**BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA - Venceu - Classificação: 1**

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	99011832 - Gerenciamento de canal eletrônico, instalação e manutenção de equipamentos para transmissão diária de informação em modelo de comodato, criação de conteúdo educativo, informativo e edição de identidade visual para o canal. os pontos de transmissão deveram ser compostos por conjunto de monitor de grau profissional de no mínimo 43", player interno ou externo, suportes e periféricos conforme especificações. O gerenciamento das informações deve ser feito através de software com as funcionalidades descritas. O suporte técnico remoto e presencial 8 horas por dia 5 dias por semana. Criação e personalização dos conteúdos de cunho educacional e informativo, edição de templates dinâmicos para captura de notícias. - Gerenciamento de canal eletrônico, instalação e manutenção de equipamentos para transmissão diária de informação em modelo de comodato, criação de conteúdo educativo, informativo e edição de identidade visual para o canal. os pontos de transmissão deveram ser compostos por conjunto de monitor de grau profissional de no mínimo 43", player interno ou externo, suportes e periféricos conforme especificações. O gerenciamento das informações deve ser feito através de software com as funcionalidades descritas. O suporte técnico remoto e presencial 8 horas por dia 5 dias por semana. Criação e personalização dos conteúdos de cunho educacional e informativo, edição de templates dinâmicos para captura de notícias.	UN		240,000	1.136,5800	272.779,20

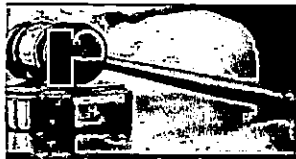
[PMFRG] - Relação itens por lote/contratos

Processo/Ano: 293/2023
 Licitação: 121/2023 - PE
 Modalidade: Pregão eletrônico
 Objeto: Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento.

Item	Descrição do Material	Un. de Medida	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
2	99011833 - Totem de senha com tela touch de no mínimo 8 polegadas, impressora térmica com no mínimo 48mm, pedestal em aço com pintura automotiva resistente. - Totem de senha com tela touch de no mínimo 8 polegadas, impressora térmica com no mínimo 48mm, pedestal em aço com pintura automotiva resistente.	UN		240,000	687,5000	165.000,00
3	99011834 - Totem de pesquisa de satisfação - Totem de pesquisa de satisfação	UN		240,000	561,5800	134.779,20
4	99011835 - Totem para emissão de segunda via de Serviços municipais, IPTU, ISS e demais guias. Em aço com tela de no mínimo 18 polegadas e impressora laser A4. - Totem para emissão de segunda via de Serviços municipais, IPTU, ISS e demais guias. Em aço com tela de no mínimo 18 polegadas e impressora laser A4.	UN		24,000	3.018,3300	72.439,92
Valor total para o lote:						644.998,32

ANDRE LUIZ
 MORALEZ:4
 3055587855
 Assinado de forma digital por ANDRE LUIZ MORALEZ:4305558785
 5
 Dados: 2024.04.25 10:08:17 -03'00'

ELIZANGELA
 BORTOLAN:024
 19549910
 Assinado de forma digital por ELIZANGELA BORTOLAN:02419549910
 Dados: 2024.04.25 10:08:30 -03'00'



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico - Criado pela Lei nº 1.218/2018 - Edição nº 077 de 30 de abril de 2024

Página 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

EXTRATO CONTRATO Nº 078/2024 - ID 4161

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;
CONTRATADO: BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA;
CNPJ: 44.744.052/0001-48;
OBJETO: O objeto do presente Contrato é a "Contratação da empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão de dados de informação e de armazenamento" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.
FISCAL ADMINISTRATIVO: Joyce Fernanda Compit, matrícula 351.295 - SMS e Kathrynne da Cruz Szymanski Miranda, matrícula 351.221 - SMP;
GESTOR: Daniel Roberto Nardoni, matrícula 348.003 - SMS e Andreia Aparecida Branco Correia da Silva, matrícula 351.423 - SMP;
MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 121/2023;
PROTOCOLO: 59484/2023;
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2023;
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico;
VALOR TOTAL: R\$ 644.990,32 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos);
DATA DA ASSINATURA: 23/04/2024.

Continuação de Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO



CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 13/2024
PROTOCOLO: 22453/2024

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de material gráfico (carte e dobradura) com o tema "Paz no Trânsito", Conforme a solicitação da Secretaria Municipal do Defesa Social.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: PATRAS SERVIÇOS GRÁFICOS

CNPJ: 12.676.013/0001-64

VALOR: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75 inciso I, da Lei 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: 30/04/2024



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 12/2024
PROTOCOLO: 24425/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Locação de Tendas com o objetivo a realização de eventos como o Dia do Trabalhador (1º de maio), Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Renda.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE-PR.

PESSOA JURÍDICA: MUNDO LOCAÇÕES DE ESTRUTURAS E TENDAS ELÉTRICAS & COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ: 17.140.888/0001-09

VALOR: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Dispensa de Licitação, na forma do Art. 75 inciso VII, da Lei 14.133/2021.

AUTORIZAÇÃO: 30/04/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação Nº 12/2024
PROTOCOLO: 24425/2024

Objeto: Pagamento da inscrição de servidores no curso, 24º Encontro Regional do CONGEMAS - Região Sul - 2024, para os Coletores Estaduais e Gestores Municipais de Assistência Social, que será realizado de maneira presencial. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

PESSOA JURÍDICA: ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL - EGEPM

CNPJ: 08.940.383/0001-00

VALOR: R\$ 1.000,00 (mil reais)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Ineditabilidade de Licitação, na forma do Art. 74, inciso III alínea "f", da Lei Federal 14.133/21

AUTORIZAÇÃO: 30/04/2024



Edital nº 009/2025

[Acessar Contratação](#)

Última atualização 14/04/2025

Local: Lagoa da Canoa/AL **Órgão:** MUNICIPIO DE LAGOA DA CANOA

Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico **Amparo Legal:** Lei 14.133/2021, Art. 28, I **Tipo:** Edital

Modo de disputa: Aberto **Registro de preço:** Sim

Data de divulgação no PNCP: 14/04/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/04/2025 12:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/04/2025 09:30 (horário de Brasília)

Id contratação PNCP: 12207551000100-1-000021/2025 **Fonte:** Bolsa Nacional De Compras - BNC

Objeto:

O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação para prestação de Serviços de Sistema de Gestão Pública Municipal com suporte técnico mensal e manutenção de software, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 723.355,56

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	O objeto da presente licitação é o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no serviço de Sistema de Gestão de Tecnologia da Informação para prestação de Serviços de Sistema de Gestão Pública Municipal com suporte técnico mensal e manutenção de software - Conforme especificações do Termo de Referência, anexo I do edital.	12	R\$ 60.279,63	R\$ 723.355,56

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.



Edital nº 95001/2025

Acessar Contratação

Última atualização 14/04/2025



Local: Porto Real/RJ Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

Unidade compradora: 928587 - CAMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL RJ

Modalidade da contratação: Pregão - Eletrônico Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 28, I Tipo: Edital

Modo de disputa: Aberto-Fechado Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 14/04/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Data de início de recebimento de propostas: 14/04/2025 08:00 (horário de Brasília)

Data fim de recebimento de propostas: 30/04/2025 08:00 (horário de Brasília)

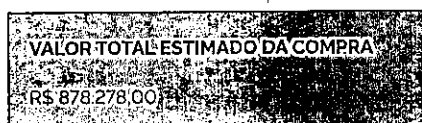
Id contratação PNCP: 01618408000194-1-000004/2025 Fonte: Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de sistema para Gestão Pública Municipal, utilizando a tecnologia "cloud computing", incluindo serviços de conversão de dados, implantação, suporte técnico, manutenção corretiva e evolutiva, customizações e treinamento dos usuários e gestores

Informação complementar:

Para as respostas de esclarecimentos e impugnações deste edital acesse o link:
<https://cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/landing?destino-quadro-informativo&compra=92858705950012025>



Itens Arquivos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Cessão Temporária de Direitos Sobre Programas de Computador Locação de Software	60	R\$ 14.637,96	R\$ 878.278,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1

< >

< Voltar

diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

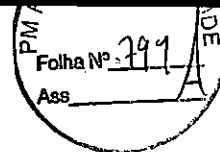
✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas a licença de uso.





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000027340/2025

Número Único: W0Y.HSE.ELZ-1D

Requerente: DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 07/04/2025 10:39 AM

Dados Parecer:

Organograma: Jurídico Compras

Encerrou Processo? Não

Descrição Parecer:

Data Parecer: 24/04/2025 4:14 PM

Diante da demonstração da vantagem econômica na continuidade, para prosseguimento.

5

Fábio Júlio Nogara



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000027340/2025	
Número Único: W0Y.HSE.ELZ-1D	
Requerente: DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	Procedência: Interna
Assunto: Ofício	Situação: Em análise
Data Abertura: 07/04/2025 10:39 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
6	Data Parecer: 25/04/2025 1:07 PM
Descrição Parecer: Segue para análise e parecer.	

Priscila Marcondes



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

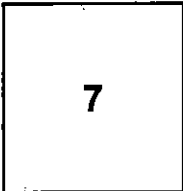
Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo:	000027340/2025		
Número Único:	W0Y.HSE.ELZ-1D		
Requerente:	DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO	Procedência:	Interna
Assunto:	Ofício	Situação:	Em análise
Data Abertura:	07/04/2025 10:39 AM		

Dados Parecer:

Organograma:	Contabilidade Compras	Encerrou Processo?	Não
	Descrição Parecer:	Data Parecer: 28/04/2025 4:36 PM	

MAURO ANTONIO



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000027340/2025

Número Único: W0Y.HSE.ELZ-1D

Requerente: DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 07/04/2025 10:39 AM

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM

Encerrou Processo? Não

8

Descrição Parecer:

Data Parecer: 05/05/2025 9:22 AM

Ao Diretor de Compras, para manifestação considerando que o contrato teve sua vigência expirada em 30/04/2025 e a Coordenação de Contratos não teve tempo hábil para tramitação do mesmo.

Simone Aparecida



ESTADO DE PARANÁ
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
Relação de Despesas com Função e Subfunção
ENTIDADE(S): PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Página: 1 / 1
Data de emissão: 28/04/2025
Exercício de 2025
Despesa: Saldo Atual

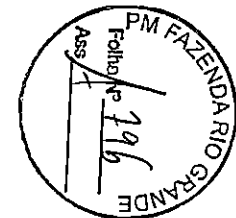
ESPECIFICAÇÕES		Valor Bloqueado	SALDO ATUAL
Entidade: PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE			
14.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / SM DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		173,06	1.014.595,50
Funcional: 04.123.0040.2.049 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SM DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS		173,06	1.014.595,50
222 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000 - RECURSOS ORDINÁRIOS	173,06	734.899,02
222 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA	00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000 - TAXAS - EXERCÍCIO PODER DE	0,00	279.696,48
Total Entidade:		173,06	1.014.595,50
Total Geral:		173,06	1.014.595,50

Fazenda Rio Grande, 28/04/2025

Em análise à dotação orçamentária acima descrita, informo que o elemento da despesa foi considerado corretamente e atende os requisitos para utilização na execução do objeto, estando apta a ser incluída no Contrato.

MAURO
ANTONIO
PEDROSO:4
2835437991

Assinado de
forma digital por
MAURO ANTONIO
PEDROSO:428354
37991
Dados: 2025.04.28
16:35:54 -03'00'





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 08/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000027340/2025

Número Único: W0Y.HSE.ELZ-1D

Requerente: DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Procedência: Interna

Assunto: Ofício

Situação: Em análise

Data Abertura: 07/04/2025 10:39 AM

Dados Parecer:

Organograma: Diretor de Compras e Licitações

Encerrou Processo? Não

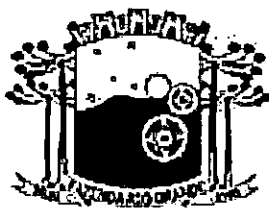
Descrição Parecer:

Data Parecer: 08/05/2025 9:50 AM

Considerando o Art. 94 da Lei 14.133/21, segue para o procedimento de publicação.

9

Jose Daniel Fabricio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**



Protocolo nº. 24678/2025 APENSO 27340/2025

Pregão Eletrônico nº 121/2023

Contrato nº 78/2024

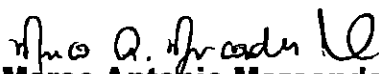
Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2025.

Considerando a solicitação inicial da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Finanças e autorização dos Respectivos Secretários, Parecer Jurídico e demais informações contidas no presente processo, **AUTORIZO** a renovação do contrato por um período de 12 (doze) meses contados de 30/04/2025 com o valor total de R\$644.998,32 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), junto a empresa **BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 44.744.052/0001-48 que tem por objeto a “**Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento**” de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

Ficam os fiscais do contrato responsáveis em observar os prazos, e a contabilidade aos cálculos, com fiel observância à legislação e formalidades pertinentes em vigor.

Encaminhe-se para as providências necessárias.

Atenciosamente;


Marco Antonio Marcondes Silva

Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 078/2024 ID 4161
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIR-
MAM O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE E A
EMPRESA BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA.**

O MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido a Rua Jacarandá, nº. 300, Bairro Nações, inscrita no CNPJ nº. 95.422.986/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Marco Antônio Marcondes Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº. 9.xxx.xxx-8 SESP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº. 043.xxx.xxx-17, neste ato assistido pela Procuradora-Geral do Município Sra. **Débora Lemos OAB** nº 42.955, em conjunto com o Secretário Municipal de Finanças, Sr. **Francisco Roberto Barbosa**, inscrito no CPF nº. 946.xxx.xxx-68, e a Secretária Municipal de Saúde, Sra. **Monique Costa Budk**, inscrito no CPF nº. 053.xxx.xxx-20 doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa e **BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 44.744.052/0001-48, Inscrição Estadual nº. 90924992-91, Inscrição Municipal nº. 93610, estabelecida na Avenida Rui Barbosa, nº. 6039, Loja 01, Bairro Iná, São José dos Pinhais/PR, CEP: 83.065-260, e-mail: atendimento@lineanews.com.br financeiroempresa46@gmail.com, telefone: (41) 3035-6018/ 995228-1703, por seus representantes legais, Sr. **Andre Luiz Moralez**, inscrito no CPF sob nº. 430.xxx.xxx-55, e Sra. **Elizangela Bortolan**, inscrita no CPF sob o nº. 024.195.499-10, doravante denominados **CONTRATADA**, e, tendo em vista há necessidade de aditamento, pelo que restou decidido e autorizado no processo administrativo nº. **24678/2025** apenso **27340/2025**, as partes resolvem firmar o **1º termo aditivo** ao contrato 078/2024 ID: 4161, Celebrado em 23 de Abril de 2024, publicado no Diário Eletrônico do Município dia 30/04/2024 originado Pregão Eletrônico nº 121/2023, com o objeto **"Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento"** de acordo com as especificações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital., de acordo com Art. 57, inciso II, §2 da Lei 8.666/93, mediante Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses compreendendo o período de 30/04/2025 a 30/04/2026.

Cláusula Segunda: O valor de total para o período correspondente é de R\$ 644.998,32 (seiscentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e oito mil, e trinta e dois centavos).

Cláusula Terceira: Para suporte da despesa ficam indicadas as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria	Cód.	Funcional	Elemento	Fonte
Saúde	254	10.301.0041.2.051	3.3.90.40.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	278	10.301.0041.2.054	3.3.90.40.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	278	10.301.0041.2.054	3.3.90.40.00.00.00.00	00383.01005.03.02.01.01.1.632.0000
Saúde	278	10.301.0041.2.054	3.3.90.40.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
Saúde	299	10.305.0041.2.056	3.3.90.40.00.00.00.00	00494.00494.09.02.06.20.1.600.0000
Saúde	299	10.305.0041.2.056	3.3.90.40.00.00.00.00	00510.00510.01.07.00.00.1.753.0000
Saúde	317	10.303.0041.2.058	3.3.90.40.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
Saúde	339	10.302.0041.2.204	3.3.90.40.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
Saúde	339	10.302.0041.2.204	3.3.90.40.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Saúde	349	10.302.0041.2.205	3.3.90.40.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000
Saúde	349	10.302.0041.2.205	3.3.90.40.00.00.00.00	00303.00303.01.02.00.00.1.500.1002
Finanças	222	04.123.0040.2.049	3.3.90.39.00.00.00.00	00000.00000.01.07.00.00.1.500.0000



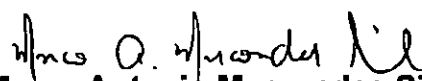
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Cláusula Quarta: As demais cláusulas anteriormente firmadas permanecem em vigor.

Fazenda Rio Grande, 30 de abril de 2025.

P/ Contratante:


Marco Antonio Marcondes Silva
Prefeito


Débora Lemos
Procuradora-Geral do Município


Francisco Roberto Barbosa
Secretário Municipal de Finanças


Monique Costa Budk
Secretária municipal de Saúde

P/ Contratada:


Andre Luiz Moralez
BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA


Elizangela Bortolan
BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 44.744.052/0001-48
Razão Social: BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA
Endereço: AV RUI BARBOSA 6039 6039 LOJA 1 / INA / SAO JOSE DOS PINHAIS / PR / 83065-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2025 a 11/06/2025

Certificação Número: 2025051305005745204308

Informação obtida em 22/05/2025 08:05:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA
CNPJ: 44.744.052/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:08:50 do dia 04/02/2025 <hora e data de Brasília>.

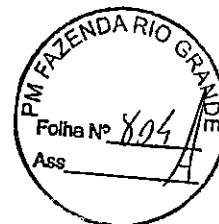
Válida até 03/08/2025.

Código de controle da certidão: **F08F.30A0.F152.6618**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 036144894-86

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.744.052/0001-48**
Nome: **BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/06/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO FINANCEIRO



***** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO *****

Nº: 15403/2025

IMPORTANTE: 1. RESERVA - SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE CONSTATADAS, MESMO REFERENTES A PERÍODOS NESTA CERTIDÃO COMPREENDIDOS.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE DE 60 DIAS, A CONTAR DA DATA DA EMISSÃO, CONFORME DECRETO Nº 4.751 DE 18/04/2022.

3. A ACEITAÇÃO DA PRESENTE CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA A VERIFICAÇÃO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDEREÇO www.sjp.pr.gov.br.

"CERTIFICO QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO AO CONTRIBUINTE COM LOCALIZAÇÃO DESCRITA ABAIXO"

IMPRESSA VIA INTERNET

CONTRIBUINTE: BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA

CNPJ/ 44.744.052/0001-48

CPF:

BAIRRO: INA

ENDEREÇO: AVENIDA RUI BARBOSA, 6039

COMPLEMENTO: LOJA 01

BLOCO:

APTO:

CIDADE: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

SITUAÇÃO: ATIVA

FINALIDADE: DIVERSOS LICITAÇÃO / LICITAÇÃO MOBILIÁRIO LICITAÇÃO IMOBILIÁRIO

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 20fcffc9fda7942852fcf506f376ccd4

ESTÁ CERTIDÃO PODERÁ SER VALIDADA NO SITE: <https://financas.sjp.pr.gov.br>

SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, 27 de março de 2025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 44.744.052/0001-48

Certidão nº: 18460610/2025

Expedição: 01/04/2025, às 10:57:34

Validade: 28/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **44.744.052/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

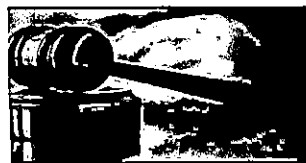
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Diário Oficial Eletrônico

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande



Diário Oficial Eletrônico – Criado pela Lei nº 1.218/2018–Edição nº092 de 21 de maio de 2025

Página 6



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e garantias quando houver.

Art. 3º Dá-se ciência aos interessados e atua-se no respectivo processo.

Natanael Ferreira Coutinho
Secretário Municipal de Cultura
Decreto nº 7631/2025

Ciente:

José Renato Sales da Silva, matrícula 363284

Ariete Eduarda de Oliveira Neves Decreto — matrícula 364217



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 27/2025
PROTOCOLO: 36955/2025

Objeto: Contratação da empresa CENTRO EDUCACIONAL SILVA LTDA ME para prestação de Serviços de vagas parciais e integrais de educação infantil, e credenciado através do Edital de Chamamento Público 001/2025. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PESSOA JURÍDICA: CENTRO EDUCACIONAL SILVA LTDA ME
CNPJ: 27.623.488/0001-06

VALOR: R\$ 314.366,08 (trezentos e quatorze mil trezentos e sessenta e seis reais e oito centavos)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/21

AUTORIZAÇÃO: 21/05/2025

Página 3 de 2

	PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO CONTRATO Nº 078/2024 – ID 4161	
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE; CONTRATADO: BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA; CNPJ: 44.744.052/0001-48; OBJETO: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão direta de informação e de autoaprendimento" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital. FISCAL ADMINISTRATIVO: Joyce Fernanda Compi, matrícula 351.295 - SMS e Katherine da Cruz Saymaraki Miranda, matrícula 351.221 - SMF; GESTOR: Daniel Ribeiro Nardoto, matrícula 348.099 - SMS e Andreia Aparecida Branco Correia da Silva, matrícula 351.423 - SMF; MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 121/2023; PROTOCOLO: 58484/2023; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 121/2023; PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico; VALOR TOTAL: R\$ 644.998,32 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos); DATA DA ASSINATURA: 23/04/2024.	
Assinatura de Contratação	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 28/2025
PROTOCOLO: 36952/2025

Objeto: Contratação da empresa APICE PIONEIROS EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI para prestação de Serviços de vagas parciais e integrais de educação infantil, e credenciado através do Edital de Chamamento Público 001/2025. Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

PESSOA JURÍDICA: APICE PIONEIROS EDUCAÇÃO INFANTIL EIRELI
CNPJ: 32.168.372/0001-18

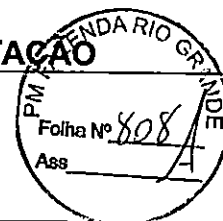
VALOR: R\$ 672.208,32 (seiscentos e setenta e dois mil duzentos e oito reais e trinta e dois centavos)

MODALIDADE/FUNDAMENTO: Inexigibilidade de Licitação, na forma do Art. 74, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/21

AUTORIZAÇÃO: 21/05/2025



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO SETORIAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO



EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2024 - ID 4161

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE;

CONTRATADO: BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA;

CNPJ: 44.744.052/0001-48;

OBJETO: O objeto do presente Contrato é a "Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento" de acordo com as especificações contidas no ANEXO I, que é parte integrante deste edital.

DALIDADE: Pregão Eletrônico nº 121/2023;

PROCESSO: 24678/2025 APENSO 27340/2025;

PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato original por um período de 12 (doze) meses compreendendo o período de 30/04/2025 a 30/04/2026.

VALOR TOTAL: R\$ 644.998,32 (seiscentos e quarenta e quatro mil e novecentos e noventa e oito reais e trinta e oito centavos);

DATA DA ASSINATURA: 30/04/2025.

Coordenação de Contratos



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE

Rua Jacarandá, 300 - Nações - Fazenda Rio Grande - PR

CEP: 83823901 CNPJ: 95.422.986/0001-02 Telefone: (41)3627-8500

E-mail: licitacoes@fazendariogrande.pr.gov.br Site: http://www.fazendariogrande.pr.gov.br

Página:

1 / 2

Data Emissão:

23/05/2025

Usuário Emissão:

Simone Aparecida Ançay

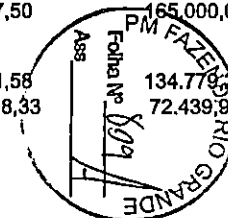
Relação das Contratações

Fornecedor	Modalidade	Nº Contrato/ Aditivo	Ini. Vigência	Fim Vigência	Processo Adm.	Valor do Contrato	Saldo do Contrato	Tipo	Licitação
BRAINWAVE TECNOLOGIA LTDA - 44.744.052/0001-48	Pregão eletrônico	78/2024	30/04/2024	30/04/2026	293/2023	R\$1.289.996,64	R\$897.907,42	Compras e Serviços	121/2023

Contratação de empresa para gerenciamento, instalação e manutenção de equipamentos de transmissão diária de informação e de autoatendimento.

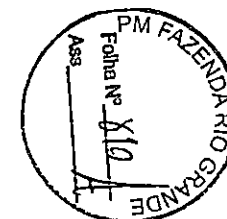
1	Aditivo de Prazo e Valor (Acréscimo)	30/04/2025	R\$644.998,32						
Item: 1	Gerenciamento de canal eletrônico, instalação e manutenção de equipamentos para	Qtd.: 240	Unid.: 240	Unidade (Não Fracionável) vl.:	R\$1.136,58				
Item: 2	Totem de senha com tela touch de no mínimo 8 polegadas, impressora térmica com no	Qtd.: 240	Unid.: 240	Unidade (Não Fracionável) vl.:	R\$687,5				
Item: 3	Totem de pesquisa de satisfação	Qtd.: 240	Unid.: 240	Unidade (Não Fracionável) vl.:	R\$561,58				
Item: 4	Totem para emissão de segunda via de Serviços municipais, IPTU, ISS e demais guias. Em	Qtd.: 24	Unid.: 24	Unidade (Não Fracionável) vl.:	R\$3.018,33				
1	Alteração de Despesa Orçamentária	01/08/2024	R\$0,00						

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	MARCA	LOTE	QTD.	VL. UNITÁRIO	VL. TOTAL	SALDO
1	Gerenciamento de canal eletrônico, instalação e manutenção de equipamentos para transmissão diária de informação em modelo de comodato, criação de conteúdo educativo, informativo e edição de identidade visual para o canal. os pontos de transmissão deveram ser compostos por conjunto de monitor de grau profissional de no mínimo 43", player interno ou externo, suportes e periféricos conforme especificações. O gerenciamento das informações deve ser feito através de software com as funcionalidades descritas. O suporte técnico remoto e presencial 8 horas por dia 5 dias por semana. Criação e personalização dos conteúdos de cunho educacional e informativo, edição de templates dinâmicos para captura de notícias.	UN		1	240	1.136,58	272.779,20	300.057,12
2	Totem de senha com tela touch de no mínimo 8 polegadas, impressora térmica com no mínimo 48mm, pedestal em aço com pintura automotiva resistente.	UN		1	240	687,50	165.000,00	310.750,00
3	Totem de pesquisa de satisfação	UN		1	240	561,58	134.779,20	148.257,12
4	Totem para emissão de segunda via de Serviços municipais, IPTU, ISS e demais guias. Em aço com tela de no mínimo 18 polegadas e impressora laser A4.	UN		1	24	3.018,33	72.439,92	138.843,18





Relação das Contratações





ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUN. FAZENDA RIO GRANDE
[FCPR] - Comprovante de Parecer

Página: 1 / 1
Data: 26/05/2025



Dados Processo:

Número do Processo: 000024678/2025	
Número Único: UKX.U77.29E-H9	
Requerente: divisão atenção basica	Procedência: Interna
Assunto: Solicitação	Situação: Em análise
Data Abertura: 31/03/2025 9:22 AM	

Dados Parecer:

Organograma: Contratos Compras - ADM	Encerrou Processo? Não
14	Data Parecer: 23/05/2025 4:30 PM
Descrição Parecer: TRÂMITE CONCLUIDO, SEGUE PARA ARQUIVO COMPRAS.	

Simone Aparecida